

0240

389

Termo de abertura.

Contem o presente livro duzentas folhas,
todas devidamente rubricadas com a rubrica
A Barreto de que uso e que se destinam
ao registro de denuncias oferecidas e recebi-
das nesta Primeira Auditoria.

1ª Auditoria da 1ª Divisão de Infantaria Ex-
pedicionaria, no estacionamento em Vado, Italia,
aos quinze dias do mês de Setembro do ano
de um mil novecentos e quarenta e quatro.
Adalberto Barreto, ten. cel. aud.

REC. Prot. Divinc.
supra
1944/1945

1 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Ten. Cel. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.L.C. - I representante do M.P., nesta Auditoria, no exercício de suas funções legais, com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra Alberto Januário da Silva, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado motorista do 2º Grupo de 1º R.O.A.R., filho de Augusto Januário da Silva e Ana Maria da Silva, com 26 anos de idade, com incurso no art. 171 c.c. o art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: - No dia 16 de agosto do corrente ano, cerca das 21 horas e 30 minutos, na cidade de Roma, Itália, o acusado como motorista do "Jeep" nº 20.566.933, da carga de seu Grupo, tendo que estacionar o carro enquanto o seu comandante se afastava do mesmo, recebeu ordem reiterada do referido comandante para que não abandonasse a viatura, entretanto, assim não procedeu, abandonando o "Jeep" para beber água em uma fonte próxima, de forma que quando voltou não mais o encontrou no local deixado e apesar das providências tomadas, dito Jeep ficou extraviado. Assim, esta Promotoria requer seja recebida e autuada a presente denúncia, citado o acusado para um dia e hora previamente designados, se ver processar e julgar, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência e preenchidas as formalidades legais. Rol de Testemunhas: José Maria de Andrade Lirpa - Cap. - II/1º R.O.A.R. - Antonio Fernandes de Medeiros Neto - 1º Sgt. - II/1º R.O.A.R. Acantonamento em Vada, 15 de Setembro de

1944. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa
Promotor.

Nº 2 Cópia - (Denúncia) - Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J. F. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra Orlando Paulo Barbosa, brasileiro, praça, digo, brasileiro, solteiro, praça da 3ª Cia do 1º Grupo do 1º R.A.P.C. filho de Benedito Paulo e Eurvatina Barbosa, com 24 anos de idade, como incurso na sanção do art. 303 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor:- No dia 19 de outubro do corrente ano, cerca das 15 horas, na estrada que liga a cidade de Pisa ao acampamento da F.E.B., próximo ao cruzamento com a Via Capanne, na região de S. Rossore, Pisa, Itália, o acusado aproximando da senhora Balistra Eletta, monaquária de nacionalidade italiana, sob o pretexto de examinar um animal, convidou-a para a prática de conjunção carnal e como fosse repellido, impurrou a referida senhora para uma vala, pisando-a

e dando-lhe pontapé, que causaram-lhe os ferimentos descritos no Auto de fls. 6, além de ameaçá-la com um punhal. O crime acima descrito foi praticado com as agravantes do art. 59, nº II, letras a e b. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar à instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revella, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª Euripedes Vieira de Farias - Polícia da I. P. E. 2ª Roselini Tra-Via Capamone nº 10 Pisa, 3ª Gashardi Liana - Via Capamone nº 10 - Pisa. Acompanhamento em Pisa, 31 de outubro de 1944. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

Nº 3

Cópia (Denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D. J. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Antonio de Araujo, natural da Baía, solteiro, soldado do 1/2º R. O. Au. P., filho de pais

ignorados, com 25 anos de idade, como incurso na sanção dos arts. 154 e 225 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: - No dia 29 de outubro do corrente ano, cerca das 17 horas, no acampamento do 1º Grupo do 3º Regimento de Buzes Auto Rebecado, em S. Ressor, Pisa, Itália, o acusado tendo sido chamado a atenção pelo Cap. Murilo Westphalen, porque se encontrava desuniformizado, desalinhado e procedendo de modo irregular para com civis que estavam próximos ao referido acampamento, respondeu de modo desatencioso, gesticulando e em altas vozes, tudo por isso recebido voz de prisão. Ao receber dita ordem, não obedeceu, reagindo contra a mesma, retirando do bolso uma faca, dizendo que era "baiano", "que era homem até deitado" "homem até debaixo d'água", "que não havia estrelas que o recolhessem preso", tudo em altos gritos e acompanhado de gestos extensivos a dignidade do Capitão, que na ocasião era superior de dia ao acampamento. Só depois de muito custo foi contido, desarmado e recolhido preso. O crime foi praticado com as agravantes da letra n, do II, do art. 59 do C.P.M. Assim para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria vir recebida e atuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência e cumpridas as formalidades legais. 24 de testemunhas: 1ª - Adsten Kemper Pisa - Capitão - 1/3º R.O. Au. R. 2ª - Mario Fernandes - Capitão - 1/3º R.O. Au. R. 3ª -

Aldori Flores dos Santos - 1º sargento - 1º/3º R.O. Au. R. - 4ª - Ar.
 naldo Ambrosio - 2º sargento - 1º/3º R.O. Au. R. (a) A cam. pramun-
 to em Pisa, 3 de novembro de 1944. (a) Orlando Montinho
 Ribeiro da Costa - Promotor.

4º Cópia - (Denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da
 1ª Auditoria da 1ª D.I.C. - O representante do Minis-
 tério Público nesta Auditoria, no exercício das suas
 atribuições e com fundamento nos inclusos autos,
 vem apresentar denúncia contra ROMULO Testa
 natural do Estado de São Paulo, solteiro, cabo,
 servindo na 2ª Cia. do 6º R.I., filho de pais
 ignorados, com 34 anos de idade, como incurso
 na sanção do art. 181 e 182 § 5º c.c. art. 314 do
 Código Penal Militar, pelo que passa a
 expor: - No dia 8 de outubro do corrente ano,
 cerca das 17 horas e meia, no Palácio do Tascio,
 na cidade de Camaiore, Itália, o acusado
 estava do lado de fora do portão do dito
 Palácio e sede da 2ª Cia. do 6º R.I. quan-
 do chegou dirigindo um "jeep" o cabo
 Sausão Alves dos Santos com quem tivera
 momentos antes, no rancho, uma altercação. Des-
 cendo do "jeep", o cabo Sausão dirigiu-se ao
 acusado convidando-o para um passeio,
 isto em atitude agressiva. Tendo sido dis-
 suadido de seu intento, pelas palavras
 do sub-ten. Bernardino da Silva, o cabo
 Sausão retrocedeu e ficou encostado ao cofre
 do "jeep" quando o acusado disse: "eu resol-

vo isso em qualquer lugar" e, ato contínuo, deu ao gatilho de um revolver causando os ferimentos descritos a fls. 15 e 10, que por sua natureza e sede foram a causa eficiente da morte do cabo Sansão Alves dos Santos e da lesão corporal sofrida pelo soldado Carlos de Oliveira Saldão. O crime foi praticado com a agravante da letra m., do art. 89 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª João Evangelista Mendes da Rocha - 1º Ten. - 6º R.I.; 2ª Bernardino Guilherme da Silva - sub-ten. - 6º R.I.; 3ª Antonio de Oliveira - cabo - 6º R.I.; 4ª Benedito Balduino Ferreira - soldado - 6º R.I. Acampamento em Pisa, 8 de novembro de 1944. (a) Olfau. do Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

5 Cópia (denúncia) - Exmo. Sr. Dr. Auditor da
1ª Auditoria da 1ª D.J.E. - O representante do Ministé-
rio Público nesta Auditoria, no exercício das suas
atribuições e com fundamento nos incluídos autos,
vem apresentar denúncia contra: - Claudio
Perreira dos Santos, natural do Estado da
Paraíba do Norte, solteiro, 1º Ten. da Reserva, ser-
vindo no 11º R.G., filho de, digo, com 36 anos
de idade, como incurso na sanção do art. 181 §§ 3º e 4º
c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que pas-
sa a expor: No dia 29 de outubro do corrente
ano, cerca das 19 horas e meia, na estrada
de San Rossore, em Pisa, Itália, o acusado
em estado de embriaguez (fls. 3) tomou a
direção do "fep" nº 315.205, de sua via., e
em que viajava, procurou passar a di-
reita de outro que lhe ia na frente, estorceu
a direção levando o carro para o meio da
estrada, alcançando um grupo de soldados
que voltava ao acampamento, atropelou dois
deles, de nomes Francisco Ferreira Malafaia (cha-
pa de identificação nº 16.218.990) e Pedro Ma-
riano de Sousa (chapa de identificação nº 16.
219.007), sendo que este foi jogado sobre a
capota do motor onde permaneceu até que rolou
para cima do chão, porque o carro não parou
para socorrer as vítimas, só o fazendo depois
de intimado o acusado, por duas vezes, pelo
Ten. Cel. Ademar de Oliveira. Do atropelamento resul-
tou lesões nas pessoas dos soldados Francisco
Ferreira Malafaia e Pedro Mariano de Sousa,
que foram a causa eficiente da morte dos
mesmos. O crime foi praticado com as

car-se com o caminhão L.M.E. n.º 382,349, do referido Batatão, que estava estacionado em frente ao prédio n.º 14 da rua mencionada, resultando do choque grande dano em ambas viaturas. O crime foi praticado com as agravantes das letras c e n do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e deferida a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Mário de Barros - 2º Sargento - 1º Btl. de Lance; 2ª) Bernardo José Moreira - 1º Btl. de Lance; 3ª) Francisco Humberto Altei - cabo - 1º Btl. de Lance. Dist. de 23 de novembro de 1944. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa Promotor.

Nº 7

Cópia (denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.F.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: José Walter Paulino, natural de Minas Gerais, solteiro, soldado do 11º B.T., com 20 anos de idade, como incurso na sanção do art. 227 e c. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 13 do corrente mês, cerca das 19 horas e

meia, no acampamento do 11º R.I., em San Rossore,
Pisa, Itália, o acusado tendo sido apresentado preso
ao Major Orlando Gomes Ramagem pelo Major Jac-
cy Guimarães, por falta disciplinar cometida mo-
mentos antes, o fez em atitude não militar e adver-
tido pelo primeiro para que assumisse atitude
militar e tomasse a posição de sentido, recusou-se
a tal fazer, declarando ao seu superior que ele
"não poderia mandar e sim pedir, se quizesse", dei-
xando, desta forma, de obedecer à ordem que lhe
foi dada. O crime foi cometido com a agravan-
te da letra n, do nº II, do art. 59 e atenuante do
nº I, do art. 62, tudo do C. P. M. Assim, para que
seja processado e, afinal julgado, espera esta
Promotoria ver recebida e autuada a presente de-
núncia, para dar lugar a instrução criminal
em dia e hora previamente designados, sendo citado
o denunciado, sob pena de revella, intimadas as
testemunhas arroladas, pena de desobediência, e
cumpridas as formalidades legais. Rol de teste-
munhas: 1ª) Americo Batista de Moraes - capitão -
11º R.I.; 2ª) José Marcelino do Nascimento - soldado -
11º R.I.; 3ª) Waldemiro Peluci - soldado - 11º R.I.
Pistoia, 28 de novembro de 1944. (a) Orlando Men-
tinho Ribeiro da Costa - Promotor.

Nº 8 - Cópia (denúncia) - "Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D. F. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - ANTONIO ARAUJO, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal, filho de Emídio Francisco de Araujo e Luiza Maria de Araujo, com 23 anos de idade; PAULO de OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal, filho de Modestino Augusto de Oliveira e Eunília Castro de Oliveira, com 20 anos de idade; MARIO BATISTA, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal, filho de Francisco Batista e Maria Francisca Batista, com 26 anos de idade; ANTONIO COLETT, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal, filho de José Colett e Ariúda Meirelles dos Santos, com 23 anos de idade e Ademair Samuel da Silva, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal, filho de Francisco Samuel da Silva e Aprigia Alves da Silva, como incurso na sanção do art. 305 do C.P.M., pelo que passa a expor: No dia 24 de novembro do corrente ano, cerca das 23 horas, os acusados botaram na porta da casa nº 12 da Via Romana, em Altopascio, Itália, residência de Amato Malanca, italiano, onde mantem um bar, e aí, combinadamente, forçando a porta, penetraram na mesma, ameaçando o seu proprietário com uma faca, roubaram os objetos descritos e avaliados no auto de fls. 15, indo depois, dois deles a um refeitório próximo, na Via Cavour nº 47, obrigando-o, sob ameaça, a adquirir um dos objetos roubados pela importância de mil liras. Assim, para que sejam processados e, afinal, julgados, espera esta Promotoria ver recebida e entregue a presente denúncia, para

dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) - Floriano Pereira Meireles, cabo, depósito de Pessoal; 2ª) - Silvio Benedito da Silva, cabo, depósito de Pessoal; 3ª) - Amaro Menicagli, comerciante, Via Cavour, 17, Altopascio. Informantes: 1ª) - Amato Malanca, comerciante, Via Romana, 12, Altopascio; 2ª) - Abate Giuseppe, relojoeiro, Via Cavour, 17, Altopascio. Pádua, 5 de dezembro de 1944. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

1945

- 9 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª S.J.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: **CYRO MARQUES**, natural do Rio Grande do Sul, Artista, cabo, servindo na 5ª Cia. do Regimento Campano, filho de Prudente Antonio Marques, com 29 anos de idade, como incurso na sanção do art. 225 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 25 de dezembro de 1944, cerca das 16 horas, no acantonamento do 2º Btl. do Regimento Campano, em Porreta-Terme-Itália, o acusado chegando alcoolizado foi mandado que se recolhesse ao alojamento pelo Capitão Waldir Moreira Campano, seu comandante, tendo então desobedecido o mesmo, dizendo ser ele "covarde e sacana" e que "dos Capitães que haviam no Batalhão era ele o único

que não tinha seguindo os Pelotões no combate ao Muro do Bastão", isso por muitas vezes, na frente de vários oficiais e praças e, ainda, mesmo depois de ser recolhido preso, continuou pronunciando insultos a Jesus de seu superior. O crime foi praticado com as agravantes das letras c e n do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja punido e, afinal julgado, es- para esta Promotoria ser recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de coação, intimadas as testemunhas arroladas, punas ou desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª - Sigismundo Ma- cido de Oliveira - 1º Ten. Regimento São Paulo; 2ª - Agostinho Rodrigues dos Santos - 1º Ten. Regimento São Paulo; 3ª - Agostinho Toral Biondo de Castro - 2º Ten. Regimento São Paulo. Distria, 3 de Janeiro de 1945. (a) Manoel Apolinário Ribeiro da Costa - Cap. Promotor.

10

Cópia (denúncia) Cemo. L. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª L.P.E. - O representante do Ministério Público nesta au- toridade, no exercício das suas atribuições e com funda- mento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Antonio Norberto da Teija, natural de São Paulo, solteiro, married, servindo no 11º Reg., com 37 anos de idade, sendo incurso na sanção do art. 335 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 3 do corrente mês,

cerca das 11 horas, no posto de combate de Lago Brago, na localidade de Gaggio Montano, Itália, o acusado estava de vigília, disse, vigia no referido posto quando se aproximou o 3º Ten. João Nunes Garcia fazendo a ronda, determinou que o mesmo fosse se colocar no posto que havia sido previsto por oferecer melhor visão, ao que foi retucado que ali, onde se encontrava poderia fazer a mesma vigília. Insistindo o Tenente Garcia, o acusado partiu para o posto batendo a porta com violência e sendo chamado a atenção respondeu ao seu superior de modo desatencioso, mandando-o este, então, que se calasse. Ante isto o acusado em atitude hostil retrucou: "Não me calo porque não sou cachorro" e partiu para o Tenente Garcia, segurando a sua metralhadora pelo cano, tentando arrebatá-la, no que foi impedido pelos Sargentos Pedro de Lima Martins e Antonio Batista de Assunção. O crime foi praticado com as agravantes das letras k e n, do nº II do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º Pedro de Lima Martins - 3º Sargento - 11º P.S.; 2º Antonio Batista de Assunção - 3º Sargento - 11º P.S. Pistoia, 16 de Janeiro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

11

Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.F.E. - Representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Orlando Luna Freire do Pillar, casado, 3º Tenente 3/2 Dentista, servindo na Seção Brasileira do 7º Station do Hospital, filho de José Silveira do Pillar filho e Rosa Luna Freire do Pillar, com 42 anos de idade, como incurso na sanção do art. 329 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 20 de Novembro de 1944, em S. Rossore, Pisa, Itália, terminada a refeição do almoço da cozinha que servia ao Q.G. da A.D. da 1ª D.F.E. no seu acampamento na localidade de acima, sendo o acusado o encarregado de gerir a referida cozinha e responsável pela mesma, determinou que os fêneros economizados durante o período de sua gestão no referido serviço, constantes da relação de fls. 26 e 27 e devidamente avaliados pelo auto de fls. 32, fossem colocados num camião de duas e meia toneladas e conduzidos para a residência da Família Fontanelli, sita à via Garibaldi nº 15, em S. Giuliano Terme, Pisa, desviando-os, assim, em proveito próprio e, desta forma, causando prejuízo à Nação. O crime foi praticado com a agravante da letra N. do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, es-para esta Promotoria vir recebida, e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instâncias criminais em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de rebelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência e cumpridas as formalidades legais.

Rel de testemunhas: 1ª) Antonio Regino - soldado - 8ª do
A.G. da 1ª D.F.G. fls. 16; 2ª) Alcyr d'Ávila Mello - A.G.
da 1ª D.F.G. fls. 20; 3ª) Waldemar Bargolin - soldado fls. 17
Informantes: Fontanelli Elza - doméstica - Via Garibaldi
nº 15 - São Gilviano Terence; 2ª) Fontanelli Renata - domé-
stica - Via Garibaldi nº 15 - São Gilviano Terence; 3ª) Fonta-
nelli Arnaldo - Empregado Pub. - Via 20 de Setembro nº 21,
São Gilviano. - Distria, 19 de Janeiro de 1945. Dr.
Lando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

12 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da
1ª D.F.G. O representante do Ministério Público nesta Auditoria,
no exercício das suas atribuições e com fundamento nos
arquivos autos vem apresentar denúncia contra: Augustinho
de Freitas, natural do Estado do Rio, solteiro, soldado, servindo
no 1/1º R.O. Hu. R., filho de Adefino de Freitas, com 24 anos
de idade, Jose Mica, natural do Estado do Rio, solteiro,
soldado, servindo no 1/1º R.O. Hu. R., filho de Jentil Mica,
com 24 anos de idade e João Alvaro Coelho, natural
do Distrito Federal, solteiro, soldado, pertencente ao 1/1º R.O. Hu. R.,
filho de Antonio Alvaro Coelho, com 23 anos de idade, como in-
curso na sanção do art. 312 c.c. art. 192 do C.P.M., pelo que
passa a expor: No dia 22 de Dezembro de 1944, na localidade
de Bruce de Copuquano, Itália, na casa nº 23 da referida loca-
lidade, cerca das 14 horas, os acusados, armados, aí chegaram
e começaram a palestrar, até que passaram a dar tiros
ameaçando os seus moradores e fazendas com que abando-
nassem a mesma, momento em que o primeiro atirou-se
a Handida, Pichioni Rosina, dominando-a com o seu sabre.

leveu-a para um quarto, violentando-a, praticando com ela conjunção carnal enquanto o segundo acusado, com o seu sabre, mantinha-a sujeita ao ato, findo este, trocaram os papéis, passou o segundo acusado à prática de conjunção carnal com a ofendida, enquanto o primeiro armado de sabre a sujeitava a se deixar violentar. Enquanto isto ocorria no interior da casa, na porta da mesma, o terceiro denunciado, armado, vigiava, montando guarda para não deixar que alguém se aproximasse, aguardando a sua vez de satisfazer os seus instintos, quando chegou o socorro da parte de um oficial e praças do Exército Inglês. O crime foi praticado com as agravantes das letras Le. 2^a, do n.º II, do art. 59 do C. P. P. Assim, para que sejam processados e, afinal julgados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, sob penas de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: Walter Braw Shaw - capitão - 209/73rd Heavy Anti-Air Craft Regt.; - Reginald Haycock - soldado - 209/73rd Heavy Anti-Air Craft Regt. Informantes Picchiomi Rosina - doméstica - localidade de Bruce de Sapignano, n.º 23. Pistoria, 24 de Janeiro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

Cópia. (denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.J.E. - Representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Euclides Faquim dos Barreto, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, provindo na 9ª Cia. do Depósito de Pessoal, filho de, Olipo, com 19 anos de idade, como incurso na punição do art. 154 c.c. 3/4 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor:

No dia 15 de Janeiro corrente, cerca das 17 horas e 30 minutos, no acampamento do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Sta. Effeli, Itália, o acusado encontrava-se preso em uma barraca, tendo, sob a alegação de estar com fome, derrubado a mesma. Chamado o 1º Ten. Geraldo Faco, seu comandante, para tomar conhecimento da ocorrência, encontrou este o acusado em cima do pano da barraca, com as mãos na cintura, dizendo-lhe: "Quê é Tenente? É isso mesmo, eu não admito que façam isso comigo. O que é que você quer?" Tentando conduzir preso o acusado este sacou de uma faca, e procurou, por duas vezes, atingir ao Tenente, não conseguindo porque o mesmo recuou e empunhando sua pistola colocou-se em guarda, conseguindo, depois, com auxílio de sargentos, tomar a faca do acusado e conduzi-lo preso. O crime foi praticado com a agravante da Letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. e a atenuante do nº I, do art. 61 do mesmo Código. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de Testemunhas: 1ª) - Jorge Amaro Gomes - soldado - Depósito de Pessoal; 2ª) - João Alves Rodrigues - 2º Sgt. - Depósito de Pessoal; 3ª) - Traquinim Marques Junior - 2º Ten. - Depósito de Pessoal. Infirmantes - 1ª) - Geraldo Faco - 1º Ten.

deposito de Pessoal - Pistoria, 24 de Janeiro de 1945. (a) Orlando
Moutinho Ribeiro da Costa - Promotor.

- 14 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria
da 1ª D.P.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria,
no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos
autos, vem apresentar denúncia contra Waldemiro Melchert, na-
tural de Santa Catarina, casado, solteiro, servindo na Via
do Depósito de Intendência; filho de Julio Melchert e Elza Mel-
chert, com 32 anos de idade, como incurso na punição do art.
192 comb. c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a
expôr: No dia 31 de Dezembro de 1944, cerca das 20 horas e
30 minutos, na Via Terrezzi, em Livorno, o acusado tendo se
encontrado com um grupo de italianos pediu fogo a um
deles de nome Rudolf Garavanti, tendo este lhe arrojado um
isqueiro e após isso o ciano recusou-se o acusado a desol-
ver dito isqueiro, e como o seu proprietário tentasse reavê-lo a
fôrça, sacou o acusado de uma faca golpeando aquele, fu-
gindo depois e refugiando-se no interior de uma casa com outro
companheiro de farda, foram perseguidos pelos italianos com
quem entraram em luta, resultando dela ter o acusado causado
os ferimentos descritos a fls. 42 na pessoa do italiano Rudolf
Garavanti, sendo depois detido pela Polícia Americana. O crime
foi praticado com a agravante da letra n. do n.º II, do art.
59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, es-
pera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia.

para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Floriano Navais - 1º Sargento - Depósito Material Inf.; 2ª) Arno Friedrich - 3º Sargento - Depósito Material Inf.; 3ª) Possuti Miranda - Doméstica - Via Terzezzini - Livorno; 4ª) Amelia Lulli - Doméstica - Via Terzezzini - Livorno. Informantes: 1ª) Francisco Luciano - Operário - Via Terzezzini, 35, Livorno. Pistoia, 26 de Janeiro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promo. tor.

15 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J. P. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra Aguar Claro de Oliveira, natural do Estado de São Paulo, solteiro, soldado, servindo no 6º R.I., filho de Antonio Claro de Oliveira, com 25 anos de idade, como incurso na punição do art. 280 § único e c. c. art. 136 §§ 2º e 3º do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 29 de setembro de 1944, cerca das 17 horas, no Posto de Comando da 4ª Cia. do 2º Btl. do 6º R.I., no acantonamento de Pescaglia, Itália, o acusado estando fortemente embriagado, e jogando cartas, foi chamado à atenção pelo 2º Sargento Benedito Cursino, passando a dirigir-lhe palavras de baixo calão, avançou para o mesmo, com ele se atracando e o agrediu causando-lhe escoriações na face, com a faca de trincheira que trazia, sendo depois apartado e dominado após varias ocorrências. O crime foi praticado com as agravantes das letras a, c e n do nº II, do art. 59 do C. P. M.

assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º Luiz Santos de Mendonça Capitão - 6º R.T. - fls. 5; 2º) Genocito Cavalcante de Arruda - 1º Ten. - 6º R.T. - fls. 5v.; 3º) José Ribeiro Luz - soldado - 6º R.T. - fls. 6; 4º) José Prado Lima - soldado - 6º R.T. - fls. 6v. Pistoia, 31 de Janeiro de 1945. (a) Orlando Martinho Ribeiro da Costa - Promotor.

16 Cópia (denúncia). Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.J.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Pedro Alexandrino de Lousa, brasileiro, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Comando da A.D., filho de José Volúmes de Lousa e Maria Adelina da Conceição, com 28 anos de idade; Haroldo do Carmo, brasileiro, solteiro, cabo, servindo na Cia. de Comando da A.D., filho de João do Carmo Junior e Maria Isabel do Carmo, com 21 anos de idade e Magno Pereira, brasileiro, casado, soldado, servindo na Cia. de Comando da A.D., filho de Boaventura Pereira e Inácia Pereira Quadros, com 28 anos de idade, como incurso, o primeiro acusado, na sanção do art. 312, § único, letra a c.c. art. 182, § 2º, nº IV e art. 301, tudo do C.P.M. e os outros dois na do art. 312, § único, letra a c.c. art. 182, § 2º, nº IV, tudo do C.P.M., pelo

que passa a expôr: - No dia 11 do corrente mês, cerca das 22 horas, na casa Rosa, em Via Madognana, Comuna de Granaglione, Itália, os acusados chegaram em companhia do 2º Sargento Fabio Pavani e mantiveram com os moradores amistosidade até cerca das 24 horas, quando se despediram e retornaram ao acantonamento. A meio caminho deixaram o Sargento Pavani, entregando-lhe uma carabina e voltaram os acusados, combinadamente, à referida casa, batendo e, para entrarem, alegaram ter que procurar um relógio. Entrando, o terceiro acusado armado de fuzil e o segundo de revolver, subjugaram os donos da casa, deram um tiro para amedrontá-los, enquanto o primeiro atracava-se à rapariga de nome Nerina Giberti, arrastando-a para um quarto, subjugando-a e mantendo, sob violência, conjunção carnal com a mesma, operando de seus gritos e choro. Ao terminar, trocou com o segundo acusado, indo este para o quarto onde manteve conjunção carnal com Nerina e o primeiro acusado, armando-se com o revolver ficou na sala subjugando os moradores, o mesmo ocorrendo, posteriormente, com o terceiro acusado, que foi para o quarto manter relações sexuais com Nerina enquanto o segundo vinha para o seu posto e, mais uma vez, na mesma ordem, tornaram à conjunção carnal com Nerina, resultando de tudo os ferimentos descritos no auto de fls. 9 e fotos de fls. 78 a 83, os quais causaram deformidade na mesma. Terminados os atos, voltaram os acusados ao acantonamento cerca de 4 horas do dia 12, assumindo o primeiro acusado o seu serviço de ronda para o qual estava escalado, abandonando-o pouco depois, para voltar à referida casa, procurar entrar nela, quebrando vidraças e forçando portas, até que entrou no estábulo da mesma arrastando-a sua porta (auto de fls. 72) e aí, encontrando a italiana Luna Gaggioli, forçou-a, armado de revolver, dando um tiro para intimidá-la, a ir para o quarto com ele a fim de manterem conjunção carnal e satisfeito o

seu intuito, retirou-se circa das 7 horas, voltando ao seu posto. Os crimes foram praticados com as agravantes das letras a, k, l e n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam processados e, afinal julgados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: Elandionor Paulo dos Santos - cabo - Dia. de sendo da A.D. fls. 26 v.; Fabio Pavani - 3.º sargento - Dia. de sendo da A.D. - fls. 15; Armando Finini - Agricultor - Via Massine n.º 29 - Parreta Terme - fls. 66; Giuseppe Venturi - Colono - Casa Rosa - Via Madagnona - Granalione - fls. 68. Informantes: Nerina Giberini - doméstica - Casa Rosa - Via Madagnona - Granalione 23 e Ercolo Fogliani - lavrador - idem - idem 34 v. Pistoria, 28 de janeiro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

17 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª D.F.E. O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Romanqueira Marques de Carvalho, natural do Estado do Rio Grande do Sul, casado, 2.º Ten. R/1, servindo no 6.º R.V., filho de Carlos Marques de Carvalho e Lenobia Marques de Carvalho, com 35 anos de idade, como incurso nas penas do art. 273 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 31 de Dezembro de

1944, o acusado comandando o 1º Pelotão da 2ª Cia. do 6º R.I., recebeu ordem para deslocar o mesmo da localidade de Linsano para a de Boscaccio, o que fez, indo substituir esse outro Pelotão nas linhas mais avançadas do sub-setor - destacamento Coronel Nelson de Melo, recebendo como missão manter de qualquer maneira a posição que ocupava. Logo que chegou, ao referido local, o acusado ditou de tomar as medidas necessárias ao aproveitamento do terreno e ao cumprimento de sua missão, mantendo-se ditado no seu P.C., inerte, incapaz de tomar qualquer providência, deixando a cargo do 2º Sargento Irís de Camargo toda iniciativa, resultando que na madrugada do dia 2 de Janeiro do corrente ano, ante o ataque do inimigo, o seu Pelotão desarticulou-se e não o encontrou como devia, tendo recusado seu receber ordem para fazê-lo, em abandono da, ali a localidade de El Lano, por causa da proximidade com que se houve o acusado no referido momento, transmitindo o pânico a seus subordinados. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e encaminhadas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) - Irís de Camargo - 2º Sargento - 6º R.I. - fls. 19; 2ª) - Genesio Xavier de Melo - 2º Sargento - 6º R.I. - fls. 20; 3ª) - Renato Varasini - 3º Sargento - 6º R.I. - fls. 33; 4ª) - João Rosa da Silva Junior - cabo - 6º R.I. - fls. 23. Informantes: Ernani Airoza da Silva - capitão - 6º R.I. fls. 25.

18

cópia (denúncia) - Exmo. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da
 1ª G. G. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no
 exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos
 autos, vem apresentar denúncia contra: Francisco Antonio Mu-
 niz, natural do Estado do Rio, solteiro, soldado, servindo
 no 1º Grupo do 2º R. O. Au. R., filho de Francisco Catarino e
 Olina da Silva, com 31 anos de idade, como incurso na
 sanção do art. 312 c.c. 192 e 20 do Código Penal Militar, pe-
 lo que passa a expor: - No dia 1 de Dezembro de 1944, cir-
 ca das 14 horas, no caminho que liga a localidade de
 Badi a Ponte de Traviana, Italia, o acusado encontra-
 do a italiana Belostri Liduina na referida estrada,
 chamou-a por três vezes e como não fosse atendido, apro-
 ximou-se dela, agarrando-a, jogando-a a uma vala,
 procurando com a mão tapar-lhe a boca e tentou manter
 com ela conjunção carnal. Como a mesma debatia-se e
 pedira socorro, atacou-a a socos causando-lhe os ferimen-
 tos descritos no auto de fls. 9 e só a abandonou quando
 foi socorrida por outra pessoa. O crime foi praticado com
 a agravante da letra 2, do nº II, do art. 59 do C. P. M. Assim,
 para que seja processado e, afinal julgado, espera esta
 Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para
 dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente
 designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia,
 intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e
 cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) -
 Bruni Arduina - camponesa - Badi; 2ª) Adhemar Luciano da
 Fonseca - Sub-Ten. - 1º/II G. O. A. R.; 3ª) Antonio Ybaro Puente - solda-
 do - 1º/II G. O. A. R. Pistoia, 9 de Janeiro de 1945. (a) Orlando Men-
 tinho Ribeiro da Costa - Promotor.

19 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª auditoria da 1ª J.F.E. - O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: João Vassani, natural do Estado de Minas Gerais, político, soldado, servindo na 5ª Cia. do B.P. da F.E.B., com 23 anos de idade, como incurso na sanção do art. 235 e c. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 31 de janeiro do corrente ano, cerca das 8 horas, no acampamento da 5ª Cia. do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Sta. Effeli, Itália, o acusado chegando atrozado para o poucho, entrou em forma, sem pedir licença e chamado à atenção pelo 2º sargento Gileno Linsões de Brito, disse que não sairia de forma, dando motivos a intervenção do 1º Ten. Luiz Corrêa Lima, oficial de Permanência, que compreendendo foi tratado pelo acusado sem a devida compostura e aproximando-se do mesmo, foi por ele fortemente empurrado, em frente às demais praças formadas. O crime foi praticado com a agravante da letra n do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rel de Testemunhas:
1ª) Constantino Oliveira da Silva - soldado - B.P. da F.E.B.
2ª) Antonio João Monteiro - soldado do Dep. Pessoal F.E.B.
Deformantes: 1ª) Luiz Corrêa Lima - 1º Ten. Exp. P. da F.E.B.
2ª) Gileno Linsões de Brito - 2º sargento - Exp. P. da F.E.B.
Gitoria, 13 de fevereiro de 1945. (d) Márcio Monteiro Ribeiro da Costa - Promotor.

20 cópia (denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D. J. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Plínio Martins de Oliveira, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no 6º R. T., como incurso na sanção do art. 182 § 5º c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 24 de janeiro do corrente ano, cerca das 13 horas, em Riola, na Via Aurélia, Itália, o acusado chegando na casa de Giovanna Bignami, italiana, com outros companheiros passou a conversar com as pessoas presentes e em dado momento, por brincadeira, sacou a pistola com que estava armado e imprudentemente apontou-a em direção a dita Giovanna Bignami dizendo-lhe que atirava-lhe, momento em que a sua arma disparou vindo o projétil causar os ferimentos que por sua natureza e sede foram a causa eficiente da morte da referida jovem. O crime foi praticado com a agravante da letra n do nº II, do art. 59 do C. P. M. Assim, para que seja processado e, apural fulgado, espere esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhos arrolados, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Antonio Cecio Tolavignna - soldado - 6º R. T. 2ª) José Fontoura Ferreira - soldado - 6º R. T. Pistoia, 23 de fevereiro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro proctor - Prom. stor.

Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1.^a Auditoria da 1.^a D.Y.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: José Gualberto Alves, brasileiro, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de Geraldo Gualberto Alves e Maria das Dores Gualberto Alves, com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 214 c.c. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 25 de novembro de 1944, o denunciado guiando o caminhão G.M.C. de duas e meia toneladas, seis por seis, chassis n. 383.389, capins n. 4.472.085, da Cia. de Intendência, levou-o de Pistoia à Pisa, para consertá-lo na Cia. de Manutenção e como não fosse possível repará-lo, voltou e, em vez de retornar à Pistoia, sede de sua Cia., permaneceu na localidade de Rigoli, onde permaneceu, alojado em casa de pessoas suas conhecidas, aí ficando até a manhã do dia 27, sem que para isto tivesse autorização. Na manhã do dia 27 partiu novamente para Pisa a fim de efetuar o dito reparo, sendo, também, desta vez, avisado de que não era possível ser atendido. Antes de retornar, recebeu do Tenente Colou o material constante de fls. 7, avaliado a fls. 26, para, em Pistoia, entregá-lo em sua Cia. Ao passar pela localidade de Rigoli, parou novamente na casa de seus amigos, aí permanecendo até cerca das 21 horas do referido dia 27, quando resolveu levar da dita localidade para Pisa dois soldados americanos que para lá se destinavam, dizendo que os mesmos lhe tomariam a viatura com o material que transportam,

A. Barreto

extraviando-se, assim, tudo que tinha sob sua guarda, dando desta forma o prejuizo á Fazenda Nacional que se acha avaliada a fls. 33 na importância total de cr. 978.845,20. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, es-para esta Promotoria vir recebida e autuada a presente denún-cia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora, previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª Waterloo Sales - cap. - Cia. de Intendência; 2ª - Julio dos Santos - soldado - Cia. Intendência; 3ª - Giuseppina Gherectich - doméstica - Via Estatal - 21 - Pijoli; 4ª - Maria Lussetis - doméstica - idem - idem. Bateria, 25 de fevereiro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

22

Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.F.B. - Representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: José Lopes de Barros, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, soldado, servindo no 2º G.A., com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 225 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 27 do corrente mês, cerca das 12 horas, na posição da Bateria de Serviço do 2º G.A., em Ponte della Venturinha, província de Bolonha, Itália, o acusado recusou-se a entregar ao 2º Ten. Alexandre Espiridola, francês a farda com que estava armado apesar de recolhido ao alojado, mandado insultos e palavras de baixo calão, sacou da mesma, apontou o referido oficial que foi obrigado

a denúncia: Lo à força. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n. II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º) Waldemar Gondy de Vasconcellos - sub-tu. 2º) G.A. 2º) João Alceu Bonfim - 1º) Garçento - 2º) G.A. 3º) Alcides Vinancio (da Silva) - 3º) Sgt. - 2º) G.A. Pistoria, 28 de fevereiro de 1945. (a) Orlando Montenegro Ribeiro da Costa - Promotor.

23 Cópia (denúncia) Ex mo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª P.R.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos elementos autos, vem apresentar denúncia contra: Luiz Rosa da Silva, natural do Estado do Rio Grande do Sul, portuário, soldado, servindo no 1º R.T., filho de Luiz Rosa da Silva e Maria Rosa da Silva, com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 182 § 5º c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: "No dia 4 do corrente mês, cerca das 18 horas, na linha de fogo da Cia. de Obuzes do 1º R.T., Lussine, nordeste de Lila, Itália, o acusado estando de sentinela aguardando o seu substituto, quando aproximou-se o soldado Francisco Madeira Lobrinho, mandou que este avancasse a pua e quando o mesmo disse-lhe: - "Oha não brinca assim", disparou a sua arma vindo o seu projétil causar os ferimentos descritos no auto de fls. 16 na pessoa do referido soldado. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n. II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que

seja procurado e, aginal julgado, espere esta Promotoria
ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar
levar a instância criminal em dia e hora previamente
designados, sendo citados o denunciado, sob pena de reve-
lia, intimados os testemunhas arroladas, pena de deso-
bediência, e empriadas as formalidades legais. Rol de
Testemunhas: 1º) José Barbosa Rêta - 2º) Lauro - 1º R. T.
2º) - Fredolino Amoré Yanke - soldado - 1º R. T. - 3º) José Marce-
lino Machado - soldado - 1º R. T. - Pistoia, 1 de março de
1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

24 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª
D. F. E. - O representante do Ministério Público nesta auditoria,
no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos
autos, vem apresentar denúncia contra: Antonio Granfei-
ro, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo
na Cia. do Depósito de Intendência, com 30 anos de idade
e Sebastião Benjume, natural do Distrito Federal, sol-
teiro, soldado, servindo no 2º Btl. do Depósito de Pessoal
da F. E. B., com 24 anos de idade, como incurso na san-
ção do art. 178 §§ 1º e 4º, nos IV e V c.c. art. 20 e art. 314 do
C. P. M., pelo que passa a expor: No dia 4 de março do corren-
te ano, cerca das 21 horas e 30 minutos, no Depósito da Gestão
de Material de Intendência, em Livorno, Itália, os acusados,
combinaadamente, iludiram a vigilância do referido Depósito
e aí penetrando, tentaram furtar bozeguins de côro, fa-
tendo o primeiro deles um par escondido em sua blusa, quan-
do foram percebidos e imediatamente presos em flagrante.
O crime foi praticado com a agravante da letra n, do art.

59 do C.P.M. Assin, para que sejam processados e, afinal julgados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designado, sendo citados os denunciados, sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridos as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Vitorino Nicareto soldado - Depósito de Intendência; 2ª) Francisco Miguel Nunes soldado - Depósito de Intendência; 3ª) Roberto Bailly - cabo - Depósito de Intendência e 4ª - Ascendino Lopes da Silva - soldado - Depósito de Intendência. Pistoia, 11 de Março de 1948.
(a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

25 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª auditoria da 1ª D.F.E. - O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Haroldo Silva, natural do Distrito Federal, soldado, servindo no Serviço de Saúde, filho de Waldemar Silva e Geraldina Silva, com 31 anos de idade, José Gualberto Alves, natural do Estado de Minas Gerais, casado, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de Geraldino Gualberto Alves e Maria das Dores Gualberto Alves, com 27 anos de idade e Gaspar França, natural do Distrito Federal, porteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de Gaspar França e Maria Francisca França, com 33 anos de idade, como incurso na sanção do art. 143 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: No dia 18 de fevereiro do corrente ano, cerca das 19 horas e 15 minutos, no acantonamento da Cia. de Intendência, na cidade de Pistoia, Itália, os denunciados, combinadamente, retiraram sem consentimento o caminhão

G. M. C. prefixo 210 E, da referida Companhia, tendo paratanto o terceiro acusado fornecido ao primeiro a chave do dito caminhão, do qual era motorista e aquele penetrado no acantonamento, guiando o caminhão e ao passar pelo posto de sentinela das armas este intimou-o a parar, para finalização de documentos, não o obedeceu, imprimindo maior velocidade ao veículo, levou-o para a estrada indo entregá-lo ao segundo denunciado no ponto previamente combinado. O segundo e o terceiro acusados partiram com o caminhão para Pisa, só retornando ao acantonamento no dia seguinte cerca das 6 horas. O crime foi praticado com a agravante da letra η, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam processados e, afinal, julgados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revolta, intimados as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e empriadas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) - Arnaldo Jung - soldado - bis. de Intendência. 2ª) - Grivaldo Priess - soldado - bis. Intendência - Informante - Almirante Duarte Weber - soldado - bis. Intendência - Pistoria, 11 de março de 1945. A Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

26 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da F.E.B.
O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exerci-
cio das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos,
vem apresentar denúncia contra: Waldemar Menezes Ramos,
natural do Estado de Sergipe, solteiro, soldado, servindo
na 6ª Cia. do Depósito de Pessoal, com 19 anos de idade
e Teodorico José Nilo, natural do Estado da Paraíba,
solteiro, soldado, servindo na 6ª Cia. do Depósito de Pes-
soal, com 31 anos de idade, como incurso na sanção
do art. 182 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo fato que para a
expôr: No dia 1 do corrente mês, cerca das 21 horas e meia,
no alojamento da 6ª Cia. do Depósito de Pessoal da F.E.B.,
na Staging Area nº 1, em Nápoles, Itália, o primeiro acusa-
do discutiu com o soldado bucinato Bernardino da Silva
e insultou-o com palavras de baixo calão, entrando a re-
quirir em luta corporal com o mesmo, sendo nesta auxiliado
pelo segundo acusado, resultando de dita luta sair o referido
soldado bucinato Bernardino da Silva com os ferimentos des-
critos no auto de fls. 6. O crime foi praticado com a apa-
rente da letra n, do m. II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para
que sejam processados e, após julgados, espera esta
Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, pa-
ra dar lugar a instrução criminal em dia e hora previa-
mente designados, sendo citados os denunciados, sob pena de
desobediência, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobe-
diência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de tes-
temunhas: 1ª) Augusto Lima de Oliveira - cabo - 6ª Cia. Dep.
Pessoal da F.E.B.; 2ª) David Durbi - soldado - 6ª Cia. do Dep.
Pessoal da F.E.B.; 3ª) Antonio Helvidio Andrade de Aguiar -
cabo - 6ª Cia. - Dep. Pessoal da F.E.B. Pistoria, 15 de março
de 1945. (a) Orlando Monteiro Ribeiro da Costa - Promotor.

37 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J. P. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Jose' Mario Alves dos Santos, natural do Estado da Bahia, solteiro, 30º sargento, servindo na Cia. de Manutenção Leve, filho de Manoel Antonio dos Santos e Maria da Glória, d'ajo, da Glória Alves dos Santos, com 32 anos de idade, como incurso na sanção do art. 198 §§ 1º e 4º nº I c. c. art. 66 § 2º e art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - Na noite de 1 de março corrente, cerca das 19 horas, no estacionamento da Cia. de Manutenção Leve, em Pistoia, Itália, o acusado transportava dois pneumáticos de medida 6.00 x 16, para fora do estacionamento usando os terrenos adjacentes ao mesmo e que dão para a Via Bartolomeu Lissini, quando foi surpreendido por diversos soldados, disse-lhes que os pneumáticos eram para socorrer um sargento do A. G. e no dia seguinte procurou subornar os referidos soldados com a nota de mil liras nº A. 17250330 A- que custa de fls. 8v. No dia 5 do mesmo mês, cerca das 20 horas, o acusado furtou outro pneumático, este da secção de combustível do Pelotão de Suprimentos da Cia. de Manutenção e levou-o para a casa sita a Via Bartolomeu Lissini nº 15, onde tinha um quarto para dormir, e sendo presuntido foi perseguido e aí preso com o objeto furtado, o qual foi apreendido e devidamente avaliado, conforme autos de fls. 13 e 28. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n. II, do art. 59 do C. P. M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a

presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, para a desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) - Claudemiro Batista dos Santos - soldado - 6.ª. Mantença Leve; 2ª) - Claudionor Cipriano da Silva, idem, idem; 3ª) - Pedro Manoel May Worn - idem idem; 4ª) - Waldir Pelletieri - idem - idem. Informantes: 1ª) - José Marinho dos Santos - 2.º Sgt. - 6.ª. Mantença Leve; 2ª) - Eudovino de Barros - idem - idem. Pavana, 19 de Março de 1945.
(a) Orlando Montinho Ribeiro - da Costa - Promotor.

28 Cópia - (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.F.G. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento no incluído autos, vem apresentar denúncia contra: Alberto Turqueto, natural do Estado de São Paulo, solteiro, soldado, servindo no 6.º R.T., filho de Raymundo Turqueto e Theresza Papeto, como incurso na sanção do art. 183 § 5º c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 17 de fevereiro do corrente ano, cerca das 13 horas, em Lizzano, Itália, na posição do Primeiro Pelotão da 2ª Cia. do 6.º R.T., o acusado achava-se com outros companheiros atirando e tendo recebido a sua arma, uma pistola alemã, das mãos do soldado Gualberto Madaleno de Sousa, deu um golpe com o fim de tirar a bala que se encontrava na agulha, e ao movimentar dita arma o fez de forma tal que esta disparou indo o seu projétil atingir o soldado bandido Alves Maria, dito, Alves Mira, causando-lhe os ferimentos descritos no Auto de fls. 16. O crime foi praticado com a agravante da letra

n.º do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, apósl julgado, espere esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo esta do o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Geraldo Madaleno de Lima - soldado - 6º R.I.; 2ª) Benedito Bora Beneja - idem - idem; 3ª) Benedito Moura Filho - idem - idem. Pavana, 20 de março de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

29 Cópia - denúncia - O representante, digo, Exmo. Sr. Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.I.F. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra Osny Silva, natural do Estado de Santa Catarina, cabo, servindo no 11º R.I., com 33 anos de idade, como incurso na sanção do art. 327 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expôr: No dia 10 de março corrente, cerca das 15 horas, em Gaggio Montano, Itália, o acusado depois de ter praticado diversas alterações foi transferido de pelotas e recebendo ordem do 2º Ten. Francisco Alberto Moreno Maia para arrumar a sua roupa e apresentar-se ao Com. da Cia., recusou-se a fazê-lo, deixando assim de cumprir a ordem que lhe fora dada. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, apósl julgado, espere esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente

designados, sendo citado o denunciado, sob penas de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, penas de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Manoel Lopes da Silva - 2º Sgt. - 11º R.I.; 2ª) Romano Mafrani - soldado - 11º R.I. Informante: 1ª) Francisco Alberto Moreno Maia - 2º Ten. - 11º R.I. Pavana, 23 de março de 1945, (a) Orlando Montanha Ribeiro da Costa - Promotor.

30 Cópia - denúncia - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª D.F.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento no incurso ante, vem apresentar denúncia contra: Francisco Mastrandia Junior, natural do Estado de São Paulo, sargento, soldado, servindo no 3º Grupo de artilharia, filho de Francisco Mastrandia e Thereza Franco Mastrandia, com 30 anos de idade, como incurso na sanção do art. 177 e.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 13 de março corrente, cerca das 21 horas, em Lizzano, Itália, o acusado estando de sentinela às vistas no estacionamento, após, no acantonamento do 3º Grupo de artilharia, abandonou o seu posto, tendo sido encontrados quinhentos metros distante do mesmo e em estado de embriaguez. O crime foi praticado com a agravante das letras c e n do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, após julgado, espere esta Promotoria ver recebida e atuando a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena

de averlia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º) Alcy Paes de Moraes Pereira - 2º Ten. A.G. - 1º S.T.E. 2º) Henrique Armando Mundstock - soldado A.G. 1º S.T.E.; 3º João Golombieski - soldado - A.G. 1º S.T.E. Pavana, 26 de março de 1945. (a) Alano Monteiro Ribeiro da Costa - Promotor.

31

Cópia - (denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª S.T.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Wharton Borges, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, soldado, servindo no depósito de Pessoal da F.E.B., filho de Antonio Ferreira Borges e Adalgiza Massa Borges, com 18 anos de idade, como incursa na punição do art. 182 §5º e c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 5 do corrente mês, cerca das 17 horas, na oficina de limpeza do depósito de Material Bélico da 3ª Seção, no depósito de Pessoal da F.E.B., em Laffoli, Itália, o acusado manuseando uma pistola alemã (auto de fls. 10) de sua propriedade, levantando a esatira para extrair as balas o fez com tal impudência que a mesma disparou indo o seu projétil causar no soldado Alcides Severo de Andrada os ferimentos descritos no auto de fls. 5. O crime foi praticado com a agravante da letra m, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, apóial julgado, espera

esta Promotoria ver recebida e atuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia. Intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Pél de testemunhas: 1ª) Rever. do Bairro da Silva - Soldado - Dep. Pessoal da F.E.B.; 2ª) outeiro do Lauto - cabo - idem. Pávana, 24 de março de 1945 - (a) Delauro Montinho Ribeiro da Costa Promotor.

32 Cópia (denúncia) - Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.P.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Guilherme Ferreira de Oliveira, natural de Minas Gerais, cabo, servindo no 11º R.T., com 29 anos de idade, como incurso nas penas do art. 303 e c. art. 182 e art. 186 e c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 25 de fevereiro do corrente ano, cerca das 19 horas, na casa Natal, ao sul de C. de Boraga, Gaggio Montano, Italia, no alojamento dos oficiais, aí entrou o acusado reclamando de modo incosciente contra o ajuntamento de tropas na região e sendo chamado à atenção pelo Ten. Frederico Prota, apressou a este com um pogo, entrando depois em luta corporal com o mesmo. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e atuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal

em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rel de testemunhas: (1ª) Romulo Raimundo Napolitano - 2º Ten. - 1º R.T.; (2ª) Carlos Pinto Nogueira - 2º Ten. - 1º R.T. - Savana, 27 de março de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

33 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos indícios autos, vem apresentar denúncia contra: Antonio João Duarte, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, soldado, servindo no 11º R.T., com 32 anos de idade, como incurso na sanção do art. 227 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: No dia 28 de março do corrente ano, cerca das 10 horas, em Gaggio Montano, Província de Bolonha, Itália, no acantonamento do 3º Btl. do 11º R.T., o acusado tendo recebido ordem do sargento Ipori Maciel de Oliveira para descarregar os sacos de materiais que se encontravam dentro de rebocos de "jeeps", recusou-se a fazê-lo e vindo, depois, a sua presença o Tenente Osvaldo Lopes, mandou que o acusado cumprisse a ordem anteriormente recebida, tendo o mesmo se recusado obstinadamente a fazê-lo, sendo então preso em flagrante. O crime foi praticado com a agravante da Letra n, do § II, do art. 39 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas

anotadas, pena de desobediência, e cumpriadas as formalidades legais. Pel de testemunhas: 13) Mraeyr Jurandyr Rodrigues Barbosa - 30 Sgt. 11º R.T.; 23) Pedro Grittem - Soldado - 11º R.T. - Parana, 4 de abril de 1905. (a) Orlando Montinho Figueira da Costa. Promotor.

34 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.T.E. (representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos indícios autos, vem apresentar denúncia contra: Walter de Oliveira, natural do Estado de Minas Gerais, casado, 1º Ten. da Reserva, servindo no 3º G.A. e Esquadriha de Ligação e Observação, filho de José Francisco de Oliveira e Maria Jacinta de Oliveira, com 31 anos de idade e Oremindo Rodrigues Vidigal Filho, natural do Distrito Federal, solteiro, 3º sargento da F.A.B., servindo na Esquadriha de Ligação e Observação, filho de Oremindo Rodrigues Vidigal e Maria Carolina Bastião Vidigal, com 25 anos de idade, como incurso na punição do art. 303 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: No dia 6 de fevereiro do corrente ano, os acusados servindo na Esquadriha de Ligação e Observação, em Liviana, Itália, foram ao depósito do Grupo de Caça, em Livorno, e aí, receberam para a repartida Esquadriha os fmeiros de que tratam as relações de fls. 60 e 61 e do depósito de Intendência, um saco de arroz, apropriaram-se indubitavelmente de diversos deles, conforme Auto de fls. 14, Parte de fls. 4 e Relações de fls. 28 e 45, sendo que o segundo acusado foi de outras fitas vinda se apropriando de fmeiros e produtos destinados a sua Esquadriha, produtos que, apreendidos, foram avaliados a fls. 33 e 35. O crime foi praticado com a agravante da letra m, do nº II, do art. 59 do C.P.M.. Assim, para que sejam processados e, afinal

fulçados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, sob pena de revelia, intimados as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º) João Torres Leite Soares - 1º Ten. - E. L. O.; 2º) Cha-
dik Bittar - Adv. Av. - E. L. O.; 3º) Milton de Sousa Camargo -
2º Ten. - 1º Grupo de Boca e 4º) José Reis - Sub. Of. E. L. O. - Infor-
mantes: José Ferreira da Cunha Filho - 3º Ten. E. L. O. - Pavana,
4 de abril de 1945 - (a) Orlando Montucho Ribeiro da Costa - Prom.

35

Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da
1ª J. J. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria,
no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incul-
pados autos, vem apresentar denúncia contra: Mário dos
Santos, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, solda-
do, servindo na seção de ambulância da 3ª Cia. de Evacua-
ção do 1 Btl. de Lande, filho de Euclides dos Santos, com
29 anos de idade, como incurso na sanção do art. 171 e
211 c.o. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a
expôr: No dia 4 de março do corrente ano, cerca das 14 ho-
ras, o acusado estava de serviço como motorista de am-
bulância, destacado para transporte entre o 3º G. A. e a Cia.
de Tratamento, acantonada próximo a Ponte della Venturina,
tendo partido para este ponto, devia voltar novamente ao
estacionamento do 3º G. A., não o fazendo, pois foi para
a cidade de Ristória, sem autorização, abandonando, assim,
o seu serviço de prontidão e ao retornar, já de noite,

ao fazer uma curva próximo à localidade de Solina, e fez de tal forma que avariou enormemente a ambulância, serial n. 81677779, que no momento dirigia, conforme relatório de fls. 8. O crime foi praticado com a aparência da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Porfirio de Oliveira - soldado - I Btl. de Lande; 2ª) Paulo Eugênio - cabo - I Btl. de Lande; Nestor Alexandre Pereira - soldado - I Btl. de Lande. Pavana, 5 de abril de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

36 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.T.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Anadil Alves de Almeida, natural do Estado de São Paulo, solteiro, soldado, servindo no 6º B.T., com 24 anos de idade, como incurso na sanção do art. 181 § 3º c.c. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 16 de março do corrente ano, cerca das 16 horas, no alojamento do 1º Pelotão da 3ª Cia. do 6º B.T., em Gaggio Montano, Itália, o acusado, numa roda de camaradas, examinava e manobrava a pistola de fabricação alemã: - D 0189 - F.B. Radomil's - Md. 35 Pat. Nr. 15567, de sua propriedade. o fez de forma tal que a mesma disparou,

indo o seu projétil atingir o soldado José Vivanco Colano, causando-lhe os ferimentos descritos nos autos de fls. 13, que por sua natureza e sede foram a causa eficiente da morte do referido soldado. O crime foi praticado com a agravante da letra n. do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revella, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Eduardo Glock - soldado - 6.º B.F.; 2ª) Edison Moura - soldado - 6.º B.F. - Savana, 6 de abril de 1945. (a) Helando Montuoso Ribeiro da Costa - Promotor.

37 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.F.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Jacques de Oliveira Lage, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, soldado, servindo no 9.º B.F., com 24 anos de idade e Sermeli no de Araujo, natural do Estado de Mato Grosso, solteiro, soldado, servindo no 9.º B.F., com 29 anos de idade, como incurso na punição do art. 278 c.c. art. 141 do C.P.M., pelo que passa a expor: - No dia 30 de Março do corrente ano, cerca das 13 horas, na estrada para Rocca Corneta, Itália, os acusados sob estúpido pretexto de que aquele dia era sexta-feira santa, recusaram-se a executar o trabalho de estrada que lhes foi determinado, isto de modo obstina-

do apesar das reiteradas ordens recebidas e de estar a
Unidade a que pertencem em serviço no front. O crime foi
praticado com as agravantes das letras a e n, do n.º II, do
art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam processados e,
afinal julgados, espera esta Promotoria, ver recebida e
antuada a presente denúncia, para dar lugar a instru-
ção criminal em dia e hora previamente designados, sen-
do citados os denunciados, sob pena de revelia, intimadas
as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cum-
pridas as formalidades legais. Rol de Testemunhas: 1ª)
Romeu Moreira Veiga - 3º Lt. 9º B.E.; 2ª) Felipe Pereira
Mendes Netto - 3º Lt. - 9º B.E. e 3ª) Alcides da Silva Pa-
mos - Soldado - 9º B.E. - Parana, 7 de abril de 1945. (a)
Wanda Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

38 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª
J.F.E. - O representante do Ministério Público nesta audi-
toria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos
incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Antonio
Vilela, natural do Estado de São Paulo, solteiro, soldado,
servindo no Depósito de Povoal da F.F.B., filho de José
de Mira Vilela e Piedade Lopes Bastilho, com 23 anos
de idade, como incurso na punição do art. 192 § 2º, n.º
II e.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa
a expor: No dia 6 de fevereiro do corrente ano, cerca das 17
horas e 30 minutos, em um prédio da Piazza S. Barto-
lomeu, em Pistoia, Itália, onde se realizava um baile,
o acusado desentendeu-se com o civil Paoli Alfredo,
sendo por isto convidados a se retirarem do mesmo e quan-

do o faziam nova desinteligência ocorrer, tendo nesta ocasião o acusado sacado uma pistola "beretta", de sua propriedade e com ela feito diversos disparos contra o referido civil causando-lhe os ferimentos descritos nos autos de fls. 18 e 59. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do art. II, do art. 59, do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e afluída a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Attilio Frosini - Mecânico - Via Porta S. Marco n. 105 - Pistoia; 2ª) Giuseppe Baccellini - Escrivão Via Bonfante n. 11 - Pistoia e 3ª) Iguaatemy Pereira do Monte soldado - 1º B.T. Pavana, 10 de abril de 1945. (a) Belando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

39

Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª L.T.B. O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Paulo Pedro Marcondes, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no 3º B.A., filho de Luacio Marcondes e Survalina Penafiume Marcondes, com 35 anos de idade, como incurso na sanção do art. 181 § 3º e art. 182 § 5º c. c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 26 de fevereiro do corrente ano, cerca das 8 horas, na

estrada 64, cerca de 2 milhas ao sul da localidade de Paviano, Itália, o oculto dirigido o caminhão 3/4 ton., n.º 2252723, parachoque n.º F.E.B. - 430 - C.B., na referida estrada, procurou passar a frente do caminhão de 2 1/2 ton., n.º 4500289, parachoque n.º 5H - 427 E - 24, conduzido pelo cabo Melvin Potter, 37006677, da Cia. Inf. 427, que seguia na mesma direção, o fez de tal forma que ao retornar a sua mão, fechou o caminhão americano e sugançou o parachoque trazeiro do seu carro com o dianteiro do outro, resultando o seu girar violentamente em curva e colidir com o caminhão americano, sendo em consequência acidentado o 3.º sargento Alcides Oliveira, que veio a falecer imediatamente, o cabo Dionísio Vieira e os soldados Izaltino Ribeiro da Silva e Alexandre Malach, com os ferimentos descritos na informação de fls. 28. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1.º) Benedito Correia Felício - soldado - 3.º G.A.; 2.º) Oswaldo Montuani, idem, idem. Informantes: 1.º) Dionísio Vieira - cabo - 3.º G.A. e 2.º) Alexandre Malach - soldado - 6.º R.L. Pavana, 11 de abril de 1965. (a) Osvaldo Montuani Ribeiro da Costa - Promotor.

40 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.T.
 O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exer-
 cício das suas atribuições e com fundamento nos incluso-
 autos, vem apresentar denúncia contra: José dos Santos,
 brasileiro, solteiro, soldado, servindo na big. do Depósito de
 Intendência, com 23 anos de idade, como incurso na san-
 ção do art. 227 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo
 que passa a expôr: No dia 6 do corrente mês, pela ma-
 nhã, no cantonamento da big. do Depósito de Intendência,
 na cidade de Livorno, Itália, o acusado tendo recebido
 ordem do 1º sargento Gileardo de Castro Correia para fa-
 zer a limpeza do alojamento das praças recusou-se
 a fazê-lo sob a alegação de que tal não lhe competia. O crime
 foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art.
 59 do C.P.M.: Assim, para que seja processado e, afinal
 julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a
 presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em
 dia e hora previamente designados, sendo citados o ac-
 cusado, sob pena de revelia, intimações as testemunhas
 arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as for-
 malidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Sid Nemes de
 Barros - 3º Sgt. - big. do S.L.; 2ª) Patício Ribeiro - solda-
 do - big. do S.L. - Pavana, 14 de abril de 1945. (a) Re-
 lando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

41 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da
1ª J.F.E. - O representante do Ministério Público nesta Audi-
toria, no exercício das suas atribuições e com fundamento
nos melhos autos, vem apresentar denúncia contra: Ro-
berto Gonçalves de Oliveira Campos, natural do
Estado do Rio de Janeiro, solteiro, soldado, servindo
na 9ª Cia. do Depósito de Fossas, filho de Manoel
Gonçalves Guimarães e Justina Gonçalves de Oliveira
Campos, com 25 anos de idade, como incursão na san-
ção do art. 182 § 5º c.c. art. 314 do Código Penal Mili-
tar, pelo que passa a expor: No dia 22 de Março do
corrente ano, cerca das 18 horas, na estrada que liga
a localidade de Itapoli a Ponte e Cappiano, Itatiaia,
o acusado, dirigido, sem autorização, o "jeep" distri-
buido ao Major Pavel, da 2-3, em grande velocidade,
foi atropelado e ferir o 3º sargento Roberto Lolato que
caminhava pelo lado direito da referida estrada.
O crime foi praticado com a agravante da letra n,
do 4º V, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja
procurado e, afinal julgado, espera esta Promotoria
ver recebida e autuada a presente denúncia, para
dar lugar a instrução criminal em dia e hora pre-
viamente designados, sendo citados o denunciado, sob
pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas,
pena de desobediência, e cumpridas as formalida-
des legais. Rol de testemunhas: 13) Luiz Fernando Val-
sani - cabo - 14ª Cia. do S.P. da F.E.B. e 2ª) Vitor
Pellizzetti - soldado - 14ª Cia. do S.P. da F.E.B. Pava-
na, 14 de abril de 1945. (a) Orlando Noutinho Ribeiro da
Costa - Promotor.

A. Garrett

48. Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª
D.J.E. O representante do Ministério Público nesta auditoria,
no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos
autos, vem apresentar denúncia contra: Belustino Alves da
Paixão, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, sol-
dado, servindo no 1º Batalhão de Lanças, filho de Balbino
Bento da Paixão e Maria Alves das Neves, com 23 anos de
idade, como incurso na sanção do art. 182 § 5º e c. art.
314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor:
No dia 28 de março do corrente ano, cerca das 21 horas, na
estrada que liga a localidade de Brocciola a de Gaggio
Montano, Itália, o acusado dirigindo a ambulância nº
27, do 1º Btl. de Lanças, embriagado e sem a devida au-
torização, fez uma curva entrando na contra-mão, indo cho-
car-se com o "jeep" - 170-A-4237, dirigida pelo soldado
Geraldo Duarte, o qual vinha em sua mão e procurou se
afastar ficando junto a carga, resultando do choque pai-
sem feridos, o referido soldado Geraldo Duarte (fls. 34) e
2º sargento Athaydes Nunes dos Reis. O crime foi praticado
com as agravantes das letras c e e n, do nº II, do art. 59 do
C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado,
espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente de-
núncia, para dar lugar a instância criminal em dia e hora
préviamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena
de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de
desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de
testemunhas: 1ª) Heber de Oliveira - 3º Lt. 1º Btl. Lanças; 2ª) Ataides
Feliximiano de Souza - soldado - 1º Btl. Lanças e 3ª) Valentin Barba-
lho de Machado - 1º Ten. Med. 1º Btl. de Lanças. Lavada, 19 de abril
de 1945. (a) Orlando Mantuato Ribeiro da Costa. Promotor.

cópia (denúncia) Exmo. Sr. M. Auditor da 1ª auditoria da
 1ª R.O. - O representante do Ministério Público nesta auditoria,
 no exercício das suas atribuições e com fundamento nos in-
 dultos autos, vem apresentar denúncia contra: - Luiz de Barva-
 lho, natural do Distrito Federal, solteiro, (solteiro) soldado,
 servindo no 1/1º R.O. Au.R., com 25 anos de idade e Wander-
 lei Borde, natural do Estado do Rio Grande do Sul,
 solteiro, soldado, servindo no 1/1º R.O. Au.R., com 22 anos de
 idade, e Aristides Rodrigues de Oliveira, natural do
 Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo no
 1/1º R.O. Au.R., com 25 anos de idade, como incurso na
 sanção do art. 301 do Código Penal Militar, pelo que pas-
 sa a expor: No dia 11 do corrente mês, cerca das 14 horas
 nas posições da 1ª Cia. do 1º Grupo do 1º R.O. A.R., em
 Bombiana, Itália, os acusados abandonaram os seus
 postos junto as peças de sua Cia., apesar de avisa-
 dos de que não o podiam fazer, sob o estúpido pre-
 texto de manterem relações pessoais, não restando às 7 ho-
 ras do dia seguinte, causando este fato sérios transtornos
 ao cumprimento das missões dadas as suas peças. O
 crime foi praticado com as agravantes das letras a e n,
 do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam proces-
 sados e, apóse julgados, espere esta Promotoria ver re-
 cebida e autuada a presente denúncia, para dar lo-
 gar a instrução criminal em dia e hora previamente
 designados, sendo citados os denunciados sob pena de revo-
 lia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de deso-
 bediência, e cumpridas as formalidades legais: Rol de
 testemunhas: 1ª) Yrpe Santos - 1º Ten. - 1/1º R.O. Au.R.; 2ª)
Ulando Benjamim Teixeira - 2º Sgt. - 1/1º R.O. Au.R.; 3ª)
Apostinho Alves - Cabo - 1/1º R.O. Au.R. e 4ª) Clavio Pereira
 de Aguedo - Cabo - 1/1º R.O. Au.R. Pavana, 18 de abril de
 1945. (a) Ulando Montinho Ribeiro da Costa Promotor.

44 Leopoldo (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da
 1ª D. G. E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria,
 no exercício das suas atribuições e com fundamento nos
 inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: Si Bar-
tomeo Ader, natural da Itália, solteiro, motorista, arri-
 do no depósito de Intendência, filho de Giovanni Si Bar-
 tolomeo e Artemia Carolina, com 34 anos de idade, como
 incurso na sanção do art. 198 § 4º n.º E. C. E. art. 30 e art.
 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor:
 No dia, dito, Nos primeiros dias do mês de Abril do cor-
 rente ano, em Altopascio, Itália, o acusado, por aí pas-
 sou conduzindo artigos diversos para o depósito do Recum-
 bolsável e tendo parado na referida localidade, sub-
 train da carga de seu caminhão duas caixas de cho-
 colate, a que se refere a parte de flo. 4, no valor de 2.800
 liras e ao ser descarregado o caminhão foi percebida
 a falta, tendo o acusado ido buscar os objetos refe-
 ridos na casa em que os deixou, em Altopascio e os
 restituíu intactos. O crime foi praticado com a agravan-
 te da letra k, do n.º II, do art. 59 do E. P. M. Assim,
 para que seja processado e, assim julgado, espera
 esta Promotoria ver recebida e deferida a presen-
 te denúncia, para dar lugar a instrução criminal
 em dia e hora previamente designados, sendo
 citados o denunciado, sob pena de rebelia, intima-
 das as testemunhas arroladas, pena de desobediên-
 cia, e cumpridas as formalidades legais.

Rel de testemunhas - soldado, oijo - 13) Osmar de Oliveira Filho - soldado - Cia. Exp. Inf.; 26) Nelson Corrêa da Rosa - cabo - Cia. Exp. Inf. e 34) Leonidas Brasileiro do Amaral - 1º Ten. - Exp. Inf. - Javara, 22 de abril de 1945. (a) Orlando Monteiro Ribeiro da Costa Promotor.

45 Denúncia (cópia) Exmo. Sr. Sr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª P.L.E. - O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: AMÂNIA ROCHA SIMÕES, brasileiro, solteiro, soldado, servindo no 1º B.A., filho de Manoel do Nascimento Simões e Maria Martiliana do Nascimento, com 23 anos de idade, como incuso na punição do art. 182, §5º, c.c. o art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 31 de março do corrente ano, cerca das 19 horas, no estacionamento da Rua de Comando do 2º B.A., em Gaggio Montano, Itália, o acusado entrou num quarto onde estavam, o sargento Achilles Villeroy e os soldados Milton de Azevedo e Agenor Rodrigues dos Santos e aí, desembuchou uma metralhadora portátil, carregou a mesma e, apesar de ser chamado a atenção por seus companheiros, passou a manuseá-la com impetuosidade e imprudência, quando ela disparou e o acusado não sabendo travá-la, virou-a para o chão, indo os seus projéteis atingir os italianos Guiggi Maggi e Gilda Bernardoni, que se encontravam no an-

dar inferior, causando-lhe os prejuízos descritos no auto de fls. 9. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C. P. M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º) Achilles Villeroy - 2º Sgt. do 1º G.A.; 2º) Agenor Rodrigues dos Santos, soldado do 1º G.A. e 3º) Milton de Azevedo - soldado do 1º G.A. Vigorosa, 1º de maio de 1945. (a) Orlando Monteiro Ribeiro da Costa - Promotor.

46 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.F.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Nelson dos Santos, natural do Distrito Federal, portuário, soldado, vivendo na Via de Tutundância, filho de Carlos Gomes dos Santos e Mariana Alves dos Santos, com 19 anos de idade, como incurso na punição do art. 198 do C.C. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 15 de fevereiro do corrente ano, cerca das 12 horas, na localidade de Le Pire di Capone, comarca de Grangolini, Itália, o acusado

furtou dois sacos de açúcar, devidamente avaliados a
fls. 13, do caminhão que conduzia gêneros para a tro-
pa e do qual era, justamente, encarregado de viajar,
dijo, vigiar, levando-os para uma casa particular,
onde foram encontrados em poder do referido acusado.
O crime foi praticado com as agravantes das letras h e
n, do n. 12, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja
processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria
ver recebida e atuada a presente denúncia, para dar
lugar a instrução criminal em dia e hora previamente
designados, sendo citado o denunciado, sob pena de
revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de
desobediência, e cumpridas as formalidades legais.
Rol de testemunhas: 13) - Elcio Tondini - 30 Sgt. do ser-
vico de Intendência e 29 - Carlos Edson Lima - 1º Sgt.
do Serviço de Intendência. Vignola, 4 de maio de
1945. (a) Manoel Montinho Ribeiro da Costa - Promo-
tor.

47 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 7ª Auditoria da 1ª J.L.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Agnelo Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, alferes, cabo, servindo na Cia. de S.G., filho de Gerônimo Nunes da Silva e Maria Eudorinda da Silva, com 22 anos de idade, como incurso na punição no art. 182 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 9 de abril do

corrente ano, cêrca das 13 horas, na localidade de Parana, Itáia, o acusado estava mostrando uma pistola de sua propriedade ao cabo Armando Boello Bordeiro, procurando distraí-la quando a mesma disparou, indo o seu projétil atingir o soldado Walter Marques Viana, causando-lhe os ferimentos descritos no auto de fls. 13. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Armando Boello Bordeiro - cabo da brigada do G.B. e 2ª) Silvestre Bizz - soldado da brigada do G.B. Vignola, 5 de maio de 1945. (s) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

48 cópia (denúncia) - Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.F.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Fair de Castro Maynards, natural do Estado do Paraná, solteiro, soldado, servindo no 3º G.A., filho de José Nunes Maynards e Odete de Castro Maynards, com 31 anos de idade e Newton Ferreira Joseti, natural do Distrito Federal, solteiro, cabo,

servindo no 2º G.A., filhos de Arthur Yosetti e Rosalina
Ferreira Yosetti, com 28 anos de idade, como incurso,
o primeiro acusado na sanção do art. 156 c.c. art. 314
do C.P.M. e o segundo, na do art. 179 c.c. art. 314 do
C.P.M., pelo que passa a expôr: No dia 8 de abril do cor-
rente ano, cerca das 6 horas, em Silla, Itália, na posi-
ção do 3º G.A., o primeiro acusado estando de sentinela
no ladoz das praças, afastou-se do mesmo para cha-
mar o seu substituto dando margem a que o preso, se-
nado José Lopes de Barros, se evadisse e o segundo acu-
sado, estando de ronda, dormiu durante o tempo em
que estava de quarto, de forma que não pôde atender
a chamada do primeiro acusado, digo, do primeiro para
substituí-lo por outro sentinela. Os crimes foram pratica-
dos com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.
P.M.. Assim, para que sejam processados e, afinal julgados,
espera esta Promotoria ver recebida e atuada a presente
denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia
e hora previamente designados, sendo citados os denuncia-
dos, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arrola-
das, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades
legais. Rol de testemunhas: 1ª) Deodéciano Nunes - 3º Sgt.
do 2º G.A. e 2ª) Luiz Gonzaga - soldado do 2º G.A.
Vignola, 4 de maio de 1945. (a) Orlando Montinho Ri-
beiro da Costa - Promotor.

49 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J.L.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inúmeros autos, vem apresentar denúncia contra: - José Torres de Oliveira, natural do Estado de Sergipe, casado, soldado, servindo no 1º R.T., filho de Pedro Otílio Torres e Maria del Fuim Oliveira, com 23 anos de idade, como incurso na punição do art. 225 comb. c) art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 24 de abril do corrente ano, cerca das 22 horas, em Lamone, Província de Guiglia, Itália, em uma casa onde se realizava um baile de oficiais, o acusado, em estado de embriaguez, aipenitrou para dançar e foi mandado se retirar pelo 2º sargento Oscar Cardoso Garcez em cumprimento de ordem que recebera do Comandante do Batalhão, recusou-se a fazê-lo passando a discutir com o referido sargento, tendo o Cap. Renato Augusto de Castro Muniz de Araújo procurado solucionar o caso, foi também desrespeitado pelo acusado que lhe respondeu de modo atrevido e insubordinado e, mesmo, ante a intervenção do seu Comandante ainda manteve a atitude de insubordinação até que foi retirado do salão e preso em flagrante. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Renato Neves Gonçalves Pereira - 3º Ten. - 1º R.T. e 2ª) Antonio

Francisco Carvalho Filho - soldado - 1º B.F. - Alexandria,
10 de maio de 1945. (a) Rlando Montinho Ribeiro da
Costa. Promotor.

50 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª
B.F. O representante do Ministério Público nesta Auditoria,
no exercício das suas atribuições e com fundamento nos
incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Antô-
nio Anunciato da Silva, natural do Estado
do Rio Grande do Norte - solteiro, soldado, servindo no
9º B.F., com 23 anos de idade, como incurso na sanção
do art. 154 e 225 c.c. art. 374 do Código Penal Mili-
tar, pelo que passa a expor: - No dia 28 de abril
do corrente ano, cerca das 17 horas e 30 minutos, no
acantonamento da 2ª Cia. do 9º B.F., um teatro cas-
tella, Itália, o acusado estando embriagado e portan-
do-se de modo inconveniente na rua, foi pelo 1º Tenente
Almir Miguez Viúhaes mandado se recolher ao aloja-
mento o que fez para depois retornar à rua e se
recusar a retornar ao alojamento e tendo o Ten. Almir
insistido, passou a desrespeitá-lo dizendo-lhe que
"duas estrelas para ele não valiam", que "na guerra
todos eram iguais" em presença de vários praças e civis
italianos o que fez com que o referido Tenente lhe
desse ordem de prisão que não foi acatada tendo o
acusado sido conduzido a força para um quarto
onde ficou preso, sendo que mais tarde arrastou a
porta do dito quarto e retornou à rua, denun-
ciado e desafiando o Tenente Almir para bri-
gar, tendo, então, sido novamente preso após grande

relutância. O crime foi praticado com a agravante da
 letra n, do n.º II, do art. 59 do E.P.M. Assim, para que
 seja processado e, afinal julgado, espera esta Promoto-
 ria ver recebida e autuada a presente denúncia, para
 dar lugar a instrução criminal em dia e hora pre-
 viamente designados, sendo citado o denunciado, sob
 pena de rebelião, intimadas as testemunhas arroladas
 pena de desobediência, e cumpridas as formalidades
 legais. Rol de testemunhas: (1.ª) Mervem Abram Pereira 2.º
 Sargento - 9.º B.F. e (2.ª) Edivio Pereira - 3.º Sargento - 9.º B.F.
 Pernambuco, 10 de maio de 1945. (a) Afonso Montinho
 Ribeiro da Costa. Promotor.

51 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1.ª auditoria
 da 1.ª J.F.E. O representante do Ministério Público us-
 ta auditoria, no exercício das suas atribuições e com
 fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia
 contra: Renato Pereira de Louza, natural do Estado
 de Pernambuco, solteiro, soldado, servindo no 1.º B.F.,
 filho de Manoel Pereira de Louza e Maria da Luz de Louza,
 com 33 anos de idade, como incurso na punição do
 art. 139 e.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que
 passa a expor: - No dia 24 de abril do corrente
 ano, cerca das 23 horas, em Lourenço, Província de
 Quiglia, Itália, em uma casa onde se realizava
 um baile de oficiais, o acusado, estando em companhia de
 outros na mesma e perseguido ao seu comandante ou
 vice, capitão Arnobio Pinto de Mendonça, se pôde ali
 apegar, recebeu resposta negativa e em vez de retirar

permaneceu no salão, sendo mandado se retirar pelo
1º Tenente Carlos Alexandre Potella Passos autran, recusou-se
a fazê-lo de modo altamente desrespeitoso em frente das
demais pessoas presentes, civis e militares. O crime
foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art.
59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal
julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada
a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal
em dia e hora previamente designados, sendo citados o
denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas
arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as forma-
lidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) José Yvarex Bastos
Pinheiro - 1º Ten. do 1º R.S. e 2ª) Alexandre Costa Neto -
2º Ten. do 1º R.S. Alessandria, 11 de maio de 1945. (a)
Hilando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

52. Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria
da 1ª J.P.E. - O representante do Ministério Público nesta
Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fun-
damento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia con-
tra: Antonio Bemel, natural do Estado de São Paulo,
solteiro, cabo, servindo no 11º R.S., com 36 anos de idade,
como incursa na sanção do art. 149 c.c. art. 374 do
Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia
27 de abril do corrente ano, cerca das 10 horas e 30 minu-
tos, em bar perto, oujo, próximo a Red Cross, na cida-
de de Montecatini, Itália, o acusado aí se encontrava

debedo, forado como as insignias de segundo tenente e ao
 ser interrogado pelo capitão Sr. Renato Varandas de Ague-
 do, confessou que era segundo tenente, servindo na Engenharia,
 tendo o mesmo capitão exigido para identificação veri-
 ficou-se tratar-se de uma fraude, efetuando, então, a
 sua prisão. O crime foi praticado com a aparência da
 letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para
 que seja processado e, a seguir julgado, espera esta
 Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia,
 para dar lugar a instrução criminal em dia e
 hora previamente designados, sendo citados o denunciado,
 sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas,
 para de desobediência, e cumpridas as formalidades
 legais. Rol de testemunhas: 1ª) Renato Varandas de Ague-
 do - Seção Brasileira de Hosp. Anexa ao 3º. Convalescent Hospital;
 2ª) Floriano Clere da Silva - 2º sgt. - L. B. H. A. do 3º. Convalescent Hospital. Alesonania, 11 de maio de 1945. (a)
 Pláudio Monteiro Ribeiro da Costa - Promotor.

53 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria
 da 1ª J. S. E. - O representante do Ministério Público nesta
 Auditoria, no exercício das suas atribuições e com funda-
 mento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra:
João Ferreira da Silva, natural do Estado de Alagoas,
 casado, 2º sargento, servindo na chefia do serviço de Laude,
 filho de Possidonio Thomaz da Silva e Tranquilina Ferreira
 da Silva, com 25 anos de idade, como incurso na sanção
 do art. 239 §1º e art. 241 c.c. art. 314 do Código Penal.

Militar, pelo que passa a expor: - Durante os meses de novembro e dezembro de 1944 e janeiro, fevereiro, março e até 20 de abril do corrente anno, em Pistoia, Italia, onde o acusado servia como auxiliar do Tesoureiro, Aproveitador e Almoxarife do Serviço de Saúde da F.F.B., apropriou-se, por diversas vezes, para a venda, a civis italianos, de objetos que se encontravam no depósito do Almoxarifado, sob sua guarda, e se destinavam aos Hospitais como doações da Cruz Vermelha Brasileira e Legião Brasileira de Assistência para distribuições entre as pracas baixadas, bem como, de objetos para uso de enfermeiras, levando-os para as casas, n.º 3 da Via Dell' Ospizio e n.º 14 da Via Sergio Tacchini, conforme autos de Busca e Apreensão de fls. 30 e 39. Ainda, no dia 23 de Março do corrente anno, na cidade acima referida, o acusado usou um carimbo falso do serviço de censura postal, na carta de fls. 6 a 10, inserindo no envelope da mesma (fls. 10) a marca pela qual falsamente declarava estar dita carta censurada, sendo que na mesma confessa os atos irregulares que praticava. Os crimes foram praticados com as agravantes da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimados os testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º) Fernando de Aguiar Lourenço - 1º Ten. Serv. Saúde; 2º) Mauricio Gambeta Viana - soldado - idem - idem; 3º) Fernando Nazia - Cap. idem - idem; 4º) Eacarias Xavier Muller - Major - Centro de Triagem - e 5º) Ramulpho Avelino

Travassos - 2º Ten. - Centro Triagem. Informantes: Raymundo Ferreira de Sousa - cap. - Chefe do C. R. B. - 1 e Gaspar de Sousa Brito - 2º Ten. - Cia. de Polícia. Alessandria, 10 de maio de 1945. (a) Delaudo Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

54 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1a. D.F.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: Armando José da Silva, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de Fernando José da Silva e Elvira Costa da Silva, com 21 anos de idade; Antonio Olavo, natural do Estado do Ceará, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de Theodorio Machado e Eudécia Machado, com 23 anos de idade; Antonio Garcia Couto, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de José Henrique do Couto e Maria Garcia do Couto, com 24 anos de idade; Hilton Hasché, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de João Ricardo Hasché e Marieta Hasché, com 23 anos de idade e José Aristeu, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Intendência, filho de João Francisco dos Santos e Maria Luiza Guizaga, com 30 anos de idade, como incurso, o primeiro acusado na sanção do art. 198 § 4º, nºs IV e V c.c. art. 66 e art. 314 do C.P.P. e os demais, na sanção do art. 198, § 4º, nºs IV e V,

c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: - No dia 21 de Março do corrente ano, cerca das 21 horas, no depósito de víveres da área de distribuição do Pessoal Recuado, na Cid. de Intendência, em Pistoia, Itália, os dois primeiros acusados, estando de serviço, aí penetraram e furtaram seis sacos de açúcar, indo escondê-los em baixo de uma lha na garagem pta à Via S. Biagio in Cascheri n.º 33 e 35, onde foram apreendidos (fls. 13) usando para tanto o "Jeep" n.º 20221042 apreendido no n.º 25 da mesma Via (fls. 16) também furtado pelo primeiro acusado em uma Via próxima ao acantonamento da Cid. de Intendência durante a noite, arrebatando a arfela que tinha uma corrente prendendo a direcção do mesmo, em dia que não pode ser fixado, sendo que o dito "Jeep" estava equipado com motor n.º 179934, de outro roubado pelos demais acusados, também em uma noite não fixada, em uma Via de Pistoia, tendo sido posteriormente desmontado e suas peças apreendidas (fls. 13). Mantinha o primeiro acusado na Via S. Biagio in Cascheri n.º 6, em quarto onde foram apreendidos os objectos relacionados a fls. 12 e que foram por si furtados, por varias vezes, do depósito de víveres da Cid. de Intendência, bem como por si foram furtadas, a Garabina n.º 4830403, (fls. 14) distribuída ao soldado Geraldo Ribeiro da Silva e duas lanternas a fazoleira (fls. 15) que colocou no reboque do caminhão distribuído ao soldado Milton Thasché, tendo o material furtado sido avaliado conforme auto de fls. 55. Os crimes foram praticados com as agravantes das letras k e m, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam processados e, apinais furtados, espera esta Promotoria ser recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, por forma de revelia, intimadas as testemunhas

arrasadas, penas de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de Testemunhas: 1ª) Estevão Maciel Serra - soldado - Cia. de Intendência; 2ª) Acácio dos Reis Ferreira - 3º Sgt. - Cia. de Intendência; 3ª) Morasthi Martins Ribeiro - cabo - Cia. de Intendência a 4ª) Alvaro Francisco dos Santos - cabo - Cia. de Intendência. Informantes: 1ª) Haroldo da Silva - soldado - Cia. de Intendência e 2ª) Bertoldo Weber - 3º Sgt. G. L. honrado. Alexandria, 25 de maio de 1945. (c.) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

55 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª J. P. E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusive autos, vem apresentar denúncia contra: Morasthi Martins Pinheiro, natural do Distrito Federal, porteiro, cabo, servindo na Cia. de Intendência, filho de Alexandre Martins Pinheiro, com 22 anos de idade, como incurso na sanção do art. 181 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 13 de fevereiro do corrente ano, cerca das 24 horas, na Via Florentina, em Petrópolis, o acusado fazendo parte de uma diligência policial para apurar o assassinio de um soldado brasileiro, tendo recebido ordem para vigiar dita Via, acendeu os faróis do "jeep" e vendo um civil italiano em atitude suspeita, transgredindo as ordens sobre "copifuscos", intimou-o a parar e como não fosse atendido fez três disparos para o ar, não sendo ainda atendido, fez mais dois disparos em direção ao referido civil, indo um dos projéteis causar um

civil Cappellini Silvano di Gintio os ferimentos descritos a fs. 28 e 29, que foram causa eficiente de sua morte. O crime foi praticado com a agravante da letra u, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja pronunciado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar-lhes a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, para os desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 13) Gaspar de Souza Brito 3º Ten. Cia. de Polícia e 20) Waldemar Pistacchini de Moura Labraf - 3º Sgt. Cia. de Intendência. Alexandria, 29 de maio de 1945. (2) Afonso Montinho Ribeiro da Costa. Promotor.

56 cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª S.J.E. - O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Josias de Azevedo, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo no 6º R.I., com 21 anos de idade, como incurso na sanção do art. 225 e 136 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 21 do corrente mês, cerca das 18 horas, em uma casa particular contígua à cozinha da 2ª Cia. do 1º Btl. do 6º R.I., na cidade de Voghara, Itália, o acusado estando embriagado, pôs-se de modo inconveniente insultando uma senhora

o que motivou a intervenção do 1º sargento Basemiro Ignácio Mazur o qual determinou que o mesmo se retirasse do local e como não fosse atendido, ordenou que fosse consigo a presença do capitão bondandante da brigada, no que, também não foi atendido. Quando o sargento Basemiro dirigia-se a procura do seu capitão o acusado aproximou-se dele insultando-o com palavras de baixo calão e gestos agressivos, chegando a separá-lo pela gola da blusa da altura do peito, sendo, então, separado por outras praças presentes. Continuando o sargento Basemiro em direção ao Posto de Comando, o acusado alcançou-o com novos insultos, pegou-o novamente pela blusa encostando-o à parede, trocando socos com dito sargento até ser novamente separado, para tornar, novamente a persegui-lo desta vez com uma faca na mão, a qual, entretanto, não chegou a ser usada. O crime foi praticado com as agravantes das letras e e n, do nº II, do art. 53 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, após julgado, espere esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: (1º) Alberto Pellegrini - 3º sgt. 6º R.L.; (2º) João Alci da Costa - 3º sgt. 16º R.L. e (3º) João Rosa da Silva Junior - cabo - 6º R.L. Aressanaria, 31 de maio de 1945. (a) Pláudio Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

57 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Sr. auditor da 1ª auditoria da
1ª J.P.E. - Representante do Ministério Público nesta Au-
ditoria, no exercício das suas atribuições e com funda-
mento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia con-
tra: - Maurício de Jesus Markons, na-
tural do Estado do Maranhão, solteiro, soldado, ser-
viando no 6º R.P., filho de Matheus Markons e Zila de
Jesus, com 32 anos de idade, com incurso na san-
ção do art. 335 c.c. art. 314 do Código Penal Militar,
pelo que passa a expor: - No dia 17 do corrente mês,
cerca das 16 horas, no acantonamento do 2º Btl. do
6º R.P., em Campo Novo Serrinha, província de Alessan-
dria, Itália, o acusado estando na formação
do pelotão discutia com o soldado Guericio Chimi-
nazo e sendo por isso chamado à atenção pelo
2º Sargento João de Paula Coutez Junior, passou a dis-
tribuir a este em atitude indisciplinar e de modo
ameaçador, e como o sargento disse que o levaria
a presença do Capitão, respondeu-lhe que: "esse nego-
cio de levar a presença do Capitão é coisa para
fresco e não para homem" e putras da mesma es-
pécie até que foi preso. O crime foi praticado com
a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M.
Assim, para que seja processado e, após julgado, espere
esta Comandaria ver recebida e autuada a presente denún-
cia, para dar lugar a instrução criminal em dia
e hora previamente designados, sendo citados o denunci-
ado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas an-
te-las, pena de desobediência, e cumpridas as for-
malidades legais. Ref. de testemunhas: . 1ª) Jesus
Nazario Murato - 2º Spt. - 6º R.P.; 2ª) Benedito Vaz de
Lima - Soldado - 6º R.P. Alessandria, 31 de maio de 1945.
(3) Orlando Monteiro Ribeiro da Costa - Promotor.

58 Cópia (denúncia) Ex. mo. Sr. Sr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D. I. E. - O representante do Ministério Público nesta auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Manoel Gomes da Silva, natural do Estado do Ceará, solteiro, casado, servindo no depósito de Pessoal da F. E. B., filho de José Gomes da Silva e Raimunda Gomes da Silva, com 27 anos de idade, como incurso na punição do art. 225 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 23 de Maio do corrente ano, cerca das 20 horas, no acampamento do depósito de Pessoal da F. E. B., em Itapoli, Itatiaia, o acusado estando em forma para receber vencimentos foi chamado pelo cap. Mario Lolou Ribeiro, atendendo a este de modo displicente, marcando "chickles", desuniformizado, sem tomar posição de sentado e sem fazer a continência devida e, sendo chamado à atenção e ordenado que fizesse continência pelo referido capitão, recusou-se a fazê-lo de modo desrespeitoso em frente aos demais praças em forma. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C. P. M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ser recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, para de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1º) Celmo

Correio Campos - 29 Fev. - Dep. Parnal da F.E.B.;
e 2ª) Octavio Ernesto Micow - Dep. a ef. - Dep. P. F.E.B.
Alessandria, 6 de maio de 1945. (a) Olando Men-
tinho Ribeiro da Costa - Promotor.

59 Cópia (denúncia). Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª. Audito-
ria da 1ª. D.I.E. Representante do Ministério Público
nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições
e com fundamento nos inclusos autos, vem a-
presentar denúncia contra: - José Lopez de Bar-
ros, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, filho
de Durval Lopez de Barros e Catarina Benigna
de Barros, com 26 anos de idade, como incurso
na sanção do art. 157 do Código Penal Militar,
pelo que passa a expor: no dia 10 de maio do
corrente ano, em Stradella, Província de Pavia, Itália,
o acusado estando preso à disposição da Justiça
e sendo transportado em caminhão da localida-
de Fiorenzuola para aquela, sob a guarda dos
soldados Claudionor Antonio Teles e Francisco
Faria de Andrade, aproveitando a confusão rei-
nante com o deslocamento que se processava, deu
um forte empurrão nos referidos soldados e eva-
diu-se do acantonamento. O crime foi praticado com
a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M.
Assim, para que seja processado e, afinal julgado,
espera esta Prometora ver recebida e autuada a
presente denúncia, para dar lugar a instrução cri-
minal em dia e hora previamente designados, sen-
do citado o denunciado, sob pena de revelia, inti-

mandar as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Ról de testemunhas: 1a/ Sylvio Silva - 3º Sgt. - 2º G.A.
2a/ Carlos dos Santos Pinheiro - 3º Sgt. - 2º G.A. Alessandria, 19 de Junho de 1945.⁹ Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

60 Cópia (denúncia). Epuno. Sur. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Augusto José Nunes, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo no 1º R.I., com 27 anos de idade, como incurso na sanção do art. 225 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: No dia 30 de Maio do corrente ano, cerca das 20 horas, na localidade de Wassi, Província de Piacenza, Itália, o acusado tentava vender peças do seu uniforme a um civil quando foi observado pelo 1º Tte. Euripedes Fereira dos Santos Junior, disse-lhe, mostrando-lhe os objetos, de modo desatencioso, que "vendia toda aquela merda, que ninguém teria nada com isso e que se quizesse venderia a própria roupa do corpo e ficaria nu", e, tendo sido mandado calar, respondeu ao mesmo que "não se calaria e falaria até quando bem entendesse." O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a

presente denuncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Ról de testemunhas: 1a/ Ivan Lobo Mazza - 2º Ten. - 1º R.I. 2a/ Odilon Alves Guerra - Sub-Ten. - 1º R.I. Francolise, 29 de junho de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Prom.

- 6) Cópia (denúncia). Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Gleitor da Silva, natural do Estado de Mato Grosso, solteiro, cabo, servindo no 6º R.I., filho de Maria Rosária da Paz e Mario João Antonio da Silva, com 21 anos de idade, como incurso na sanção dos arts. 154 e 235 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: - No dia 11 de junho corrente ano, na ocasião em que era servida a terceira refeição no 2º Btl. do 6º R.I., em Casali Gerola, Província de Pavia, Itália, o acusado, embriagado, fez uma referência insultuosa à pessoa do Capitão Manoel Ignacio de Souza Junior, o qual determinou que ele a repetisse, não o fazendo, o acusado passou a responder ao Capitão de modo desobediente sendo por isso mandado recolher preso ao alojamento, momento em que opoz resistência, entrando em luta (corporal) com os que o conduziam

preso, desarmilhando-se, rasou a arma com que dava serviço e fez varios disparos em direção ao local onde se encontrava o referido Capitão, sendo, após, dominado e preso. O crime foi praticado com as agravantes das letras c, k, e n, donº II, do art. 59 do C.P.M. Cissim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª) Octacílio Riquiera Batista - 2º Sgt. - 6º R.I. 2ª) Onofre Rodrigues Aguiar - 2º Ten. - 6º R.I. Francoline, 29 de junho de 1945. (a) Orlando Moutinho Ribeiro da Costa. Prom.

- 62 Cópia (denúncia). Exmo. Sr. Auditor da 1ª. Auditoria da 1ª. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - José Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, soldado, servindo no 1º Btl. de Saude, filho de Antonio Simplicio da Silva e Candida Galdina da Conceição, com 24 anos de idade, como incurso na sanção do art. 182 § 1º c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: - No dia 6 de Maio do corrente ano, cerca das 24 horas, na localidade de Santo Ilário D'Enza, Itália, o acusa-

do estando n'um baile, por motivo de dancaria, desentender-se com os organizadores de um premio, sacou de uma faca e tentou ferir a um civil, no que foi obstado por um companheiro de farda, passando a perseguir a este pelo salão até que houve a intervenção de dois policiais americanos que procuravam acalmá-lo e ao aproximarem-se dele o soldado americano, Mario Valdez, com a mesma intenção, vibrou o acusado neste um golpe de faca causando-lhe os ferimentos descritos a fls. 31. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1a.) Rubens Traves - Cia. de Tratamento. 2a.) Jannario Angelo Adriano Petronio - Soldado - Cia. de Tratamento. 3a.) João Moreno Filho - Soldado - Cia. de Tratamento. Francolise, 29 de Junho de 1945. Ca) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Prom.

63 Cópia (denúncia) Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar de-

denúncia contra: Alvaro Teixeira Bastos, natural do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo no 2º G.A., filho de Alvaro Teixeira Bastos e Carlinda Teixeira Bastos, com 24 anos de idade, como acusado na denúncia do aut. 182 § 5º c.c. aut. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: - no dia 4 de Junho do corrente ano, na estrada n.º 10, próximo a Piacenza, Itália, o acusado dirigindo o trator n.º 4.254.250, da Bateria de Serviços do 2º G.A., entrou na referida estrada vindo de uma transversal pela contra mão e sem tomar as medidas de cautela, resultando chocar-se violentamente com o caminhão 3/4 de ton. n.º 6 do mesmo Grupo, que viajava em sentido contrário, saindo do encontro feridos as partes constantes das relações de fls. 9 e 10. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de recusa, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: (a.) Ventura Duarte Monteiro - Cabo - 2º G.A. 2a. / José Maria Alves Torres - Soldado - 2º G.A. Francolise, 2 de Julho de 1945. (a.) Orlando Martinho Ribeiro da Costa - Prom.

64 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª. Auditoria da 1ª. D.I.E. Representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com

fundamento nos ~~in~~clusos autos, nem apresentar de-
nuncia contra: - Ernesto Pereira, brasileiro, soltei-
ro, soldado, reunido no 6º R.I., filho de Benedito Pe-
reira e Benedita Maria de Jesus, como incurso
na sanção do art. 192 c.c. art. 20 e art. 314 do C.P.M.,
pelo que passa a expôr: - No dia 16 de Maio do conen-
te ano, cerca das 18 horas, num campo de trigo regi-
nhu à estrada que vai de Castelnuovo a Sale, na
Itália, o curado encontrando a italiana Paoli-
na Gavio, obrigou-a a si para o referido campo sob
a ameaça de atirar contra si e ai, subjugando-a
e jogando-a por terra procurando ter com a mesma
conjunção carnal, coisa que não conseguiu devido
a resistencia oposta pela vítima e pela aproxi-
mação de diversas pessoas em socorro da mesma.
O crime foi qualificado com a agravante da letra
n, do n.º-II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja pro-
cessado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver
recebida e autuada a presente denuncia, para dar
logar à instrução criminal em dia e hora previa-
mente designados, sendo citado o denunciado, sob
pena de revelia, intimadas as testemunhas avo-
ladas, pena de desobediencia, e cumpridas as for-
malidades legais. Rol de testemunhas: 1a) Waldo-
miro Miguel Fad - Cabo - 6º R.I. 2a) Almir Najo-
llão - Soldado - 6º R.I. 3a) Cezario Rodriguez - Soldado
- 6º R.I. Francolise, 2 de Julho de 1945. Ca) Orlan-
do Mantinho Ribeiro da Costa - Prom.

65 Cogia (denúncia). Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª. D. I. E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Mário Barroz Soveral, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, cabo, servindo no 6º R.I., filho de Percília Barroz Soveral e Celso Miranda Soveral e Edgard Cunha, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, soldado, servindo no 6º R.I., filho de Leopoldino Cunha e Ibrairna Cunha, como incurso na sanção do art. 225 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa a expor: - No dia 6 de maio do corrente ano, cerca das 16 horas, a 6 quilômetros da localidade de San Palo D'Enza, os acusados tendo tirado indevidamente o "jeep" nº 161 do parque de viaturas do 6º R.I. e estando em passeio no mesmo com mulheres, foram encontrados pelo Cap. Antonio Joaquim da Silva Neto, que lhes deu ordem de prisão, ordem esta que não foi acatada, recusando-se os acusados cumprir as ordens recebidas, desrespeitaram o seu superior com palavras de baixo calão e, ainda, tentaram agredi-lo. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam processados e, afinal julgados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, sob pena de revelia, intimadas os testemunhas anoladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1ª.) Antonio Simões de Araújo - Sub-Tte. - 6º R.I. 2ª.) Antonio José de Oliveira

ra - Soldado - 6.º R.T. Francolise, 2 de Julho de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa Prom.

66 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª D.T.E. Representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Luiz Carlos de Souza, 16-306.890, natural do Estado do Paraná, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., filho de, com 20 anos de idade, com recurso na punição do art. 183 c.c.art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 15 de Agosto do corrente ano, cerca das 15 horas, no acampamento do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Staffoli, Itália, o acusado entrou em luta corporal com o seu camarada José Moreno, após ter provocado o mesmo e quando o Soldado Eli Rodriguez de Souza Martins tentava desapaixar-las, deu-lhe um soco causando-lhe os ferimentos descritos no auto de fla. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de rebelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: (a) Abel Rodriguez - Cabo - Depósito de

Pessoal da F.E.B. 2a.) Antonio Manoel da Costa - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

- 67 Cópia (denúncia) Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Celso José da Silva, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., com 19 anos de idade, como recuso na rangão do art. 135, 182 e 225 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - no dia 12 de Julho do corrente ano, cerca das 19 horas, no acampamento do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Staiffoli, Itália, o acusado tendo entrado na fila do rancho na frente de seus companheiros, foi advertido pelo 2º Sargento Aureliano Romão de Albuquerque, que mandou fosse ele entrar no fim da formação. Saindo de formação o acusado recusou-se a cumprir a ordem recebida e dirigia-se para sua barraca quando o 1º Tte. Gustavo Alvares Cruz, Oficial de Permanência, determinou que o mesmo entrasse em formação e como não fosse atendido deu ordem para que o mesmo fosse à presença do Capitão Comandante da Cia., tendo ele se rebelado, desacatando o Tte. Gustavo com palavras suadas e em desafio e quando era conduzido preso, agrediu com um soco o Sargento Romão, causando-lhe o ferimento descrito no Auto de fls. 6.

O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que se-
ja processado e, afinal julgado, espera esta Promo-
toria ver recebida e autuada a presente de-
núncia, para dar lugar a instrução criminal
em dia e hora previamente designados, sendo ci-
tado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas
as testemunhas arroladas, pena de desobediên-
cia, e cumpridas as formalidades legais. Rol de
testemunhas: 1.º) Alcebiades Mochado Rangel,
2.º Tle., Depósito de Pessoal da F.E.B. 2.º) Antonio
Batista do Nascimento, 2.º Sgt., Depósito de Pessoal
da F.E.B. 3.º) Miguel Freitas dos Santos, 3.º Sgt.,
Depósito de Pessoal da F.E.B. Rio, 5 de Dezen-
bro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da
Costa - Promotor.

68 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria
da 1.ª D.I.E. Representante do Ministério Público nesta
Auditoria, no exercício das suas atribuições e
com fundamento nos inclusos autos, vem apre-
sentar denúncia contra: - Fluigo Martins da
Silva, 36-88.853, soldado, servindo na 1.ª Cia. do
Depósito de Pessoal da F.E.B., como acusado na
sanção do art. 198 § 4.º n.º V c.c. art. 314 do Código Pe-
nal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 2
de Julho do corrente ano, no acampamento de Depó-
sito de Pessoal da F.E.B., em Sta'ffoli, Itália, o
acusado aproveitando-se da ausência do solda-
do Hemilindo Boeira Vieira de sua barraca, fu-

foi da mesma uma capa de bonachia tipo americana que estava distribuída ao referido Soldado vendendo-a, posteriormente, a civis, dando, assim, um prejuízo aos cofres públicos de Cr. \$ 90,20. O crime foi qualificado com a agravante da letra m, do n.º II, do art. 59 do C.P. M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1.º) Frederico Simão Quevedo - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. 2.º) José Bento de Souza - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. Informantes: 1.º) Hermelindo Boeira Vilva - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

- 69 Cópia (denúncia) Exmo. Sen. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Orlando dos Santos Reis, natural do Distrito Federal, solteiro, Aspirante da Reserva, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B. filho de José Antonio Gonçalves Reis e Augusta dos Santos Reis com 22 anos de idade, como recuso na sanção do art. 181 § 3º c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 31 de Agosto do corrente

ano, cerca das 17 horas e 30 minutos, no acampamento do Depósito de Pessoal da F.F.B., em Francolise, Itália, o acusado manobrando a metralhadora Thompson nº 39.378, no interior de sua barraca, o fez de tal forma que a mesma disparou, dando uma rajada, vindo os seus projéteis atingir o 2º Ten. Germani Marones de Gusmão, que se encontrava numa cama próxima, causando-lhe os ferimentos descritos a fls. 16 que por sua natureza e sede foram a causa eficiente de sua morte. O crime foi praticado com a agravante da letra m, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revellia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Ról de testemunhas: 1a.) Helio Nazario Severo Leal - 1º Ten. - D.P. da F.F.B. 2a.) Nelson Matheus da Rocha - Capitão - D.P. da F.F.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (2) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

70 Cópia (denúncia) Exmo. Sen. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Maurício Mendonça, 106-1019, na-

tual do Distrito Federal, solteiro, soldado, servindo no De-
 pósito de Pessoal da F.E.B., com 21 anos de idade e Moi-
 sés Izidoro da Silva, 16-306.768, natural do Estado da
 Paraíba, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal
 da F.E.B., com 22 anos de idade, como vicários, o pri-
 meiro acusado, na sanção do art. 229 c.c. art. 314 do C.P.
 M. e o segundo, na do art. 229 c.c. art. 20 e art. 314 do C.P.M.,
 pelo que passa a expor: - Na madrugada do dia 8 de
 julho do corrente ano, cerca de 4 horas e 30 minutos,
 na cidade de Altoparaiso, Itália, os acusados transpor-
 tavam em um caminhão seis camibões cheios de gazo-
 lina a fim de vendê-los a civis, escondendo-os na vala
 junto à estrada, cerca de quarenta metros do Club de
 Officiais, na referida cidade, onde foram apreendidos,
 conforme Auto de fls. 3. Os camibões de gasolina foram
 desviados pelo primeiro acusado que servia como en-
 caregado dos geradores elétricos do Serviço Especial,
 os quais eram movidos com aquela essência, que
 lhe era fornecida para o referido fim. O crime foi
 praticado com a agravante da letra m, do n.º II, do
 art. 59 do C.P.M. Assim, para que sejam processados
 e, afinal julgados, espera esta Promotoria ver rece-
 bida a presente denúncia, para dar lugar à instrução
 criminal em dia e hora previamente designados, sendo
 citados os denunciados, sob pena de revelia, intima-
 das as testemunhas anuladas, pena de desobediên-
 cia, e cumpridas as formalidades legais. Rol de
 testemunhas: 1.º) Heliator Silveira de Vasconcelos - cap-
 Depósito de Pessoal da F.E.B. 2.º) Ramiro Hely de
 Campos Cabral - Asp. Of. da Reserva - Depósito de Pes-
 soal da F.E.B. 3.º) Luiz Carlos Correia Gonçalves
 da Cunha - Asp. Of. da Res. - Depósito de Pes-
 soal da F.E.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a)

Orlando Inocêntino Ribeiro da Costa - Promotor.

71) Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª. J. E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - José Heribaldo Silveira, 16-305.076, brasileiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., como vicário na função do art. 198 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - Em dia do mês de Junho do corrente ano, no acompanhamento do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Stäffoli, Itália, o acusado encontrando na carteira do Soldado Roberto Búto Filho a carteira de dinheiro pertencente ao mesmo, com cinco mil liras, cinco notas de dez cruzeiros, um tanto, uma placa de identidade, tudo de propriedade do referido soldado Roberto, dela se apropriou, gastando o dinheiro ali contido e só restituindo a carteira vazia no dia 16 de Julho do corrente ano, dando, assim, prejuízo ao seu companheiro de farda. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C. P. M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal, em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais.

Rol de testemunhas: 1.º) Ademir da Silva - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. 2.º) Mario Gonçalves da Silva - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

72. Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1.ª Auditoria da 1.ª D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos diversos autos, vem apresentar denúncia contra: - Jonas Victor Chagas, 16-316.220, natural do Estado do Maranhão, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., com 21 anos de idade, como incursão na sanção do art. 225 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 19 de Julho do corrente ano, cerca das 7 horas e 40 minutos, no acampamento do Depósito de Pessoal da F.E.B., em Stäffoli, Itália, o acusado tendo recebido ordem do Aspirante a Oficial Cyril Minilli para entrar em fila para a revista matinal, recusou-se a fazê-lo e como o Aspirante tomar-se o seu número, passou a desacata-lo com palavrões de baixo calão e com atitude altamente indisciplinada. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as for-

malidades legais. Rol de testemunhas: - 1º) José Antonio Marques - 1º Sgt. - Depósito de Pessoal da F.E.B. 2º) Walter Rodolfo von Sechausen - Cabo - Depósito de Pessoal da F.E.B. 3º) Levi Afonso da Silva - Soldado - Depósito de Pessoal da F.E.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

73 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Americo Xavier Paim, natural do Estado do Rio Grande do Sul, solteiro, cabo motorista, servindo no Serviço de Transportes do Depósito de Pessoal da F.E.B., filho de Manuel Domingos Paim e Gorgina Xavier Paim, com 21 anos de idade, como réu na sanção do art. 225 e c. c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: No dia 29 de Junho do corrente ano, cerca das 23 horas, próximo à cidade de Santa Maria, o acusado dirigia um caminhão em um comboio com praças e oficiais, tendo havido um alto na referida localidade, quando já todos estavam prontos para partir o dito acusado resolveu afastar-se do carro e sendo impedido pelo Tenente Kleber Flores de Souza, passou a discutir com o mesmo em atitude altamente indisciplinada, com cigarro na mão, sem se perfilar, chegando ao ponto de sacar de uma faca e

com ela tomar atitude agressiva contra o Tte. Kleber até que foi por outros dominado e desarmado. O crime foi praticado com a agravante das letras le e m, do n.º II, do art. 59 do C. P. M. Assum, para que seja processado e, afinal julgado, espere esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1a.) Fernando Pereira Telles Pires - 2º Ten. - Depósito de Pessoal da F.E.B. 2a.) Tito João de Vargas - 2º Ten. - Depósito de Pessoal da F.E.B. 3a.) Renato Simões Silveira Junior - 3º Sgt. - Depósito de Pessoal da F.E.B. Rio, 5 de Dezembro de 1945.
(a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

74 Cópia (denúncia) Exmo. Snr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria, da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra :- Alberto Victor de Jesus, 66-20.816, natural do Estado da Bahia, solteiro, soldado, servindo no Depósito de Pessoal da F.E.B., com 26 anos de idade, como incurso na sanção do art. 136, 182 e 225 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor :- No dia 3 de Julho do corrente ano, cerca das 16 horas, no acampamento

do 6.º R.I., em Francolise, Itália, o acusado, estando alcoolizado, desacatou com palavras de baixo calão e atracou-se em luta corporal com o 2.º Sargento Jomival Lopes de Freitas até que foram separados pelo Capitão Paulo Fernandes de Freitas, o qual determinou a este que explicasse os motivos da luta. Não permitiu o acusado que o Sargento falasse apesar da intervenção e das ordens dadas pelo Capitão e dirigindo-se de modo acintoso ao Sargento Jomival deu-lhe um roco no rosto, e novamente atracou-se em luta corporal com ele, até que, separado, foi conduzido preso a presença do seu comandante. O crime foi praticado com as agravantes das letras C e n., do n.º II, do art. 59 do C. P. M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Pelas testemunhas: 1.º) Eclidio Pedro Hecke - Soldado - 6.º R.I. 2.º) Sebastião Pereira da Silva - Soldado - 6.º R.I. 3.º) Adolfo Carneiro de Araujo Neto - 3.º Sgt. - 6.º R.I. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho, Ribeiro da Costa - Promotor.

75 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Alcides Souza e Silva, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, soldado, servindo no 6º R.I. filho de Benedito Luiz de Souza e Siqueira Gonçalves Macedo, como recurso na sanção do art. 137 c.c. art. 182 e art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 21 de junho do corrente ano, cerca das 15 horas, no acampamento do III Btl. do 6º R.I., em Francolise, Itália, o acusado foi tomar banho na caixa d'água, contra que era proibida, sendo por isso advertido pelo sentinela do referido posto, Soldado João dos Santos Romano, passando a discutir e, desta, à luta corporal, até que o acusado agrediu ao sentinela com uma pedra, causando-lhe o ferimento descrito na parte de fls. 4. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espere esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: - 1ª) Benedito Lima Franco - Soldado - 6º R.I. 2ª) Valdemar Henrique - Soldado - 6º R.I. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor

76 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos viduos autos, vem apresentar denúncia contra: Manoel Casimiro de Oliveira, natural do Estado de Minas Gerais, solteiro, soldado, servindo no 1º Batalhão de Sando, filho de José Caetano de Oliveira e Papetua Alves de Oliveira com 22 anos de idade, como ricorso na rangão do art. 211 e 182, § 1º, nº I c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 29 de julho do corrente ano, cerca das 15 horas, em Francolise, Itália, o acusado tirou, sem autorização e sem que para isso estivesse habilitado, a ambulância nº 66-série nº 81684681, do 1º Batalhão de Sando da sua de estacionamento indo passear na localidade de Sparanise e quando voltava, na estrada Roma-Nápoles, próximo ao acampamento, chocou a ambulância contra um auto marca Farria, de propriedade do civil Romeo Felice, que ali estava parado, causando as avarias descritas a fls. 19 e 20, bem como os ferimentos descritos no Auto de fls. 4 na pessoa do civil Federico Pisani, que na ocasião estava mudando um pneumatico do automovel obalrado. O crime foi praticado com a agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revelia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: - 1º/ Sebastião Jo-

se' da Silva - Soldado - 1º Batalhão de Sanidade. 2a.) Sebastião Carneiro - Soldado - 1º Batalhão de Sanidade. 3a.) Nelson Custódio - Soldado - 1º Batalhão de Sanidade. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

77

Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público desta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: - Manoel Moraes, brasileiro, solteiro, cabo, servindo no Posto Regulador de Livorno, filho de Otaciano José Moraes e Ana Moraes, com 20 anos de idade, como recurso na sanção do art. 182 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 14 de Maio do corrente ano, cerca das 23 horas, na Viall Regina Margherita, em Livorno, Itália, o acusado, estando embriagado, provocou uma desavença com diversos militares ingleses que passavam em frente ao edifício do Acantonamento do Posto Regulador, tendo os ingleses reagido, vindo o acusado ao interior do Acantonamento para de lá voltar armado com um canivete, com o qual vibrou um golpe contra o militar inglês Laurence Raily, causando-lhe o ferimento descrito a fls. 11. O crime foi praticado com as agravantes das letras c e m, do nº-II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados o denunciado, sob pena de revelia, e intimadas as testemunhas arroladas, pena de de-

obediência, e cumpridas as formalidades legais.
Pól. de testemunhas: 1º) João Firmino da Cruz - 2º Sgt. -
Posto Regulador de Livorno, 2º) Parahylio Rodrigues -
2º Sgt. - Posto Regulador de Livorno. Rio, 5 de Dezembro
de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa -
Promotor.

78 Cópia (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª. Auditoria
da 1ª. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta
Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fun-
damento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia
contra: - Waldemiro da Silva, natural do Distrito
Federal, solteiro, soldado, servindo no 11º R.I., filho de Alexan-
dre da Silva e Olinda Rodrigues com 22 anos de idade,
como incurso na punição do art. 182 § 5º c.c. art. 314 do
Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No
dia 8 de julho do corrente ano, cerca das 17 horas e 30 mi-
nutos, no acampamento do 11º R.I., em Francolise, Itália,
o acusado examinando um revólver de sua propriedade
em sua barraca, o fez de tal forma que o mesmo dis-
parou indo o projétil ferir o Soldado Sebastião
Freitas de Moraes na coxa e o Soldado Vendelino
Mildemberg no peito, que no momento estavam deita-
dos em suas camas. O crime foi praticado com a
agravante da letra n, do nº II, do art. 59 do C.P.M. As-
sim, para que seja processado e, afinal julgado,
espera esta Promotoria ver recebida e autuada a
presente denúncia, para dar lugar a instrução
criminal em dia e hora previamente designados,
sendo citado o denunciado, sob pena de revellia,

Alvaro

intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: - 1a.) Manoel Ferreira da Luz - Soldado - 1º R.I. 2a.) Joaquim Antonio de Oliveira - Soldado - 1º R.I. 3a.) Paulo Amano Frederico - Soldado - 1º R.I. Rio, 5 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

79 Cópia (denúncia) expus. Sur. Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 1a. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos incluídos autos, vem apresentar denúncia contra: Wadik Kalid, natural do Estado da Bahia, solteiro, soldado, servindo no 1º R.I., filho de Miguel Kalid e Affifa Ledy Kalid, com 24 anos de idade e Luz Gonzaga Carneiro de Albuquerque, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, 3º Sargento, servindo no 1º R.I., filho de Cecilio Arcilio Carneiro de Albuquerque e Luiza Regis Carneiro de Albuquerque, com 24 anos de idade, o primeiro como recurso na sanção dos arts. 136 e 182 c.c. art. 314 do C.P.M. e o segundo na dos arts. 152 e 182 c.c. art. 314 do C.P.M., pelo que passa expor: - No dia 9 de Agosto do corrente ano, cerca das 18 horas, no acampamento do 1º R.I., em Francolise, Itália, os acusados discutiram por motivo de jogo, passaram a se insultar e daí a luta, armados ambos de faca, resultando dela, serem feridos com as lesões descritas nos Autos de fls. 11 e 12. O crime foi praticado com a agravante da letra m, do nº II, do art. 59 do C.P.M.

Assim, para que sejam processados e, afinal julgados, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denuncia, para dar lugar a instrucção criminal em dia e hora previamente designados, sendo citados os denunciados, sob pena de revellia, intimadas as testemunhas ausladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: - Ivan Tavares Pedrosa - 3º Sgt. - 1º R.I. David Ferreira Damasco - Cabo - 1º R.I. Lauro Pinto de Farias - Cabo - 1º R.I. Informantes: - Raymundo da Rocha Martins - Cabo - 1º R.I. Eduardo Barros Dias - Soldado - 1º R.I. Rio, 5 de Dezembro de 1945.
(a) O. M. Ribeiro da Costa - Prom.

80 Cópia (denuncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª Auditoria da 1ª D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercicio das suas attribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denuncia contra: - Antonio Lemos, brasileiro, solteiro, cabo, servindo no 1º R.I., filho de Epaminondas Lemos da Silva e Ambrosina Rocha Lemos, com 24 anos de idade, como incurso na sanção do art. 154 c.c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 14 de abril do corrente ano, cerca das 23 horas, no Posto de Comando do 2º Btl. do 1º R.I., nas encostas sul do Monte Terminal, na Provincia de Bologna, Italia, o acusado em estado de embriaguez, armou-se com fuzil dizendo que mataria o 2º Sgt. Francisco Carlos Ferreira, que

o estava atrapalhando em um número com uma italiana, tendo sido desarmado e recebendo ordem de prisão dada pelo referido sargento e pelo 3º Sgt. Cleantônio Florença de Siqueira, não acatou a ordem, resistindo à mesma, armando-se com o seu sabre procurou ferir os referidos Sargentos, só se entregando ante a intervenção do 1º Tte. Roberto Nappo, continuando, entretanto, a ameaçar os ditos Sargentos. O crime foi praticado com as agravantes das letras c, e, m, do art. II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espera esta Promotoria ver recebida e autuada a presente denúncia, para dar lugar a instrução criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revellia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediência, e cumpridas as formalidades legais. Ról de testemunhas: - 1º) Marcelino de Souza Travarros - Cabo - 11º R.I. 2º) Waldir José da Silva - 3º Sgt. - 11º R.I. 3º) Olimpio Lourenço dos Santos - Soldado - 11º R.I. Francolise, 30 de junho de 1945. (a) Orlando Moutinho Ribeiro da Costa - Prom.

- 81 Cogna (denúncia) Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1ª. Auditoria da 1ª. D.I.E. O representante do Ministério Público nesta Auditoria, no exercício das suas atribuições e com fundamento nos inclusos autos, vem apresentar denúncia contra: - Walcen Ferreira Lima, natural do Estado de Alagoas, solteiro, soldado, servindo na Cia. de Polícia da 1ª. D.I.E., filho de João Ferreira Lima e Julia Ferreira Lima, com 23 anos de idade, como acusado na sanção do

art. 181 § 2º n.ºs. II e VI e c. art. 314 do Código Penal Militar, pelo que passa a expor: - No dia 2 de Setembro do corrente ano, cerca das 10 horas e 30 minutos, no acampamento do 11º R.I., em Francolise, Itália, o acusado, compondo uma patrulha da Polícia que recebem ordem para afastar os civis das proximidades do acampamento, intimou ao civil italiano Cortese Pasquale a fazer alto quando o mesmo corria afastando-se da patrulha e como não obedecesse, fez contra elle dois disparos indo um dos projectis causar no referido Cortese Pasquale os ferimentos descritos no Auto de fls. 12, que por sua natureza e sede foram a causa eficiente de sua morte. O crime foi praticado com a agravante da letra m, do n.º II, do art. 59 do C.P.M. Assim, para que seja processado e, afinal julgado, espere esta Promotoria ver recebida e atuada a presente denuncia, para dar lugar a instancias criminal em dia e hora previamente designados, sendo citado o denunciado, sob pena de revellia, intimadas as testemunhas arroladas, pena de desobediencia e cumpridas as formalidades legais. Rol de testemunhas: 1.º) Antonio Galep de Souza - Soldado - 11º R.I. 2.º) Marcilio Sebastião - Soldado - 11º R.I. 3.º) José Ferreira Lopes - 1.º Ten. - 11º R.I. 4.º) Benedicto de Oliveira - Soldado - 11º R.I. Rio, 18 de Dezembro de 1945. (a) Orlando Montinho Ribeiro da Costa - Promotor.

50

Barreto

Termo de encerramento.

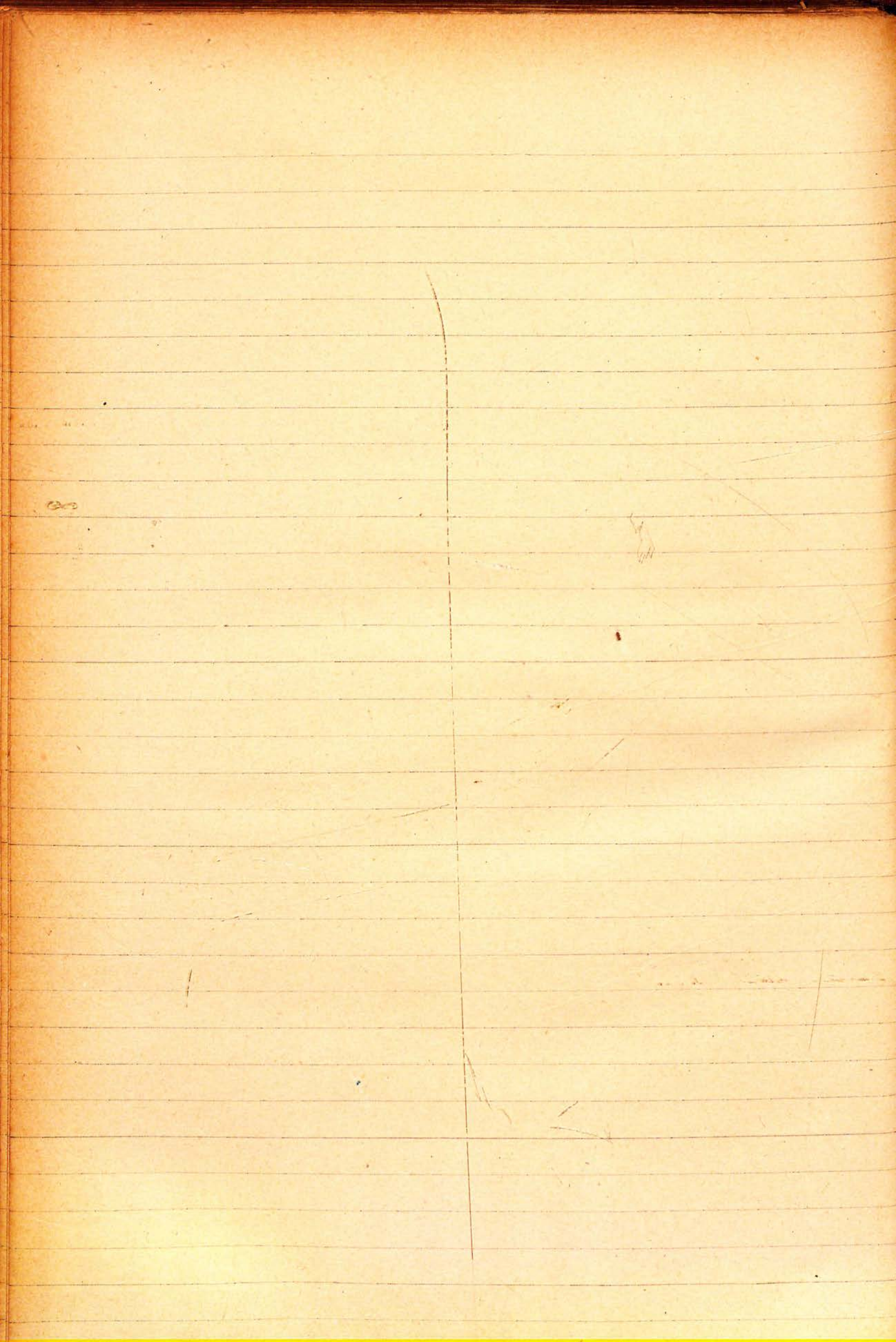
Aos trinta e um dias do mês de Dezembro do
ano de um mil novecentos e quarenta e cinco,
nesta cidade do Rio de Janeiro na sede da Pri-
meira Auditoria da Primeira Divisão de Infanta-
ria Expedicionária, encerrou-se o presente livro de
"Registro de denúncias" escriturado até a folhas
quarenta e nove verso, em virtude de ter sido
extinta a Justiça Militar da F.E.B. pelo Decreto
Lei número 8.443, de 26 de Dezembro corrente.

Do que para constar lavei este termo. Marcay
Pinheiro Lima, 3º Sgt. escrevente. *Ass.* *Ass. J.º*
Ass. J.º *Ass. J.º* *Ass. J.º* *Ass. J.º*
Ass. J.º *Ass. J.º* *Ass. J.º* *Ass. J.º*
Adalberto Barreto, ten. col. aud.

A

PAG.

Ademar Samuel da Silva	6
Agemur Claro de Oliveira	10v.
Aguelo Nunes da Silva	28v.
Alberto Januario da Silva	1
Alberto Truquete	18v.
Alberto Victor de Jesus	45
Alcides Souza e Silva	46
Alvaro Teixeira Bastos	39
Américo Xavier Paim	44v.
Anadil Alves de Almeida	22v.
Ananias Rocha Simões	27v.
Antonio Anunciato da Silva	30v.
Antonio Araujo	6
Antonio de Araujo	2
Antonio Colett	6
Antonio Geraldo Garcia Couto	33
Antonio Grangeiro	16
Antonio João Duarte	21
Antonio Leme	31v.
Antonio Lemos	48v.
Antonio Nemizio da Veiga	7
Antonio Olavo	33
Antonio Vilela	23v.
Aristides Rodrigues de Oliveira	26v.
Ammando José da Silva	33
Augustinho de Freitas	8v.
Augusto José Nunes	37



B

PAG.

C

Carlindo Paulo Barbosa	14.
Celestino Alves da Paixão	26
Celso José da Silva	41
Claudio Pereira dos Santos	4
Cyso Marques	60

D

Di Bartolomeo Ader	27
Dalceu Ferreira Lima	49

E

Edgard Cunha	40
Ernesto Pereira	390.
Euclides Fagundes Barreto	9

F

PAG

Francisco Antonio Muniz
Francisco Mastrandéa Junior

13

19v.

G

Gaspar França
Gualter Ferreira de Oliveira

16v.

20v.

H

Haroldo do Carmo
Haroldo Silva
Heitor da Silva
Hugo Martins da Silva

11v.

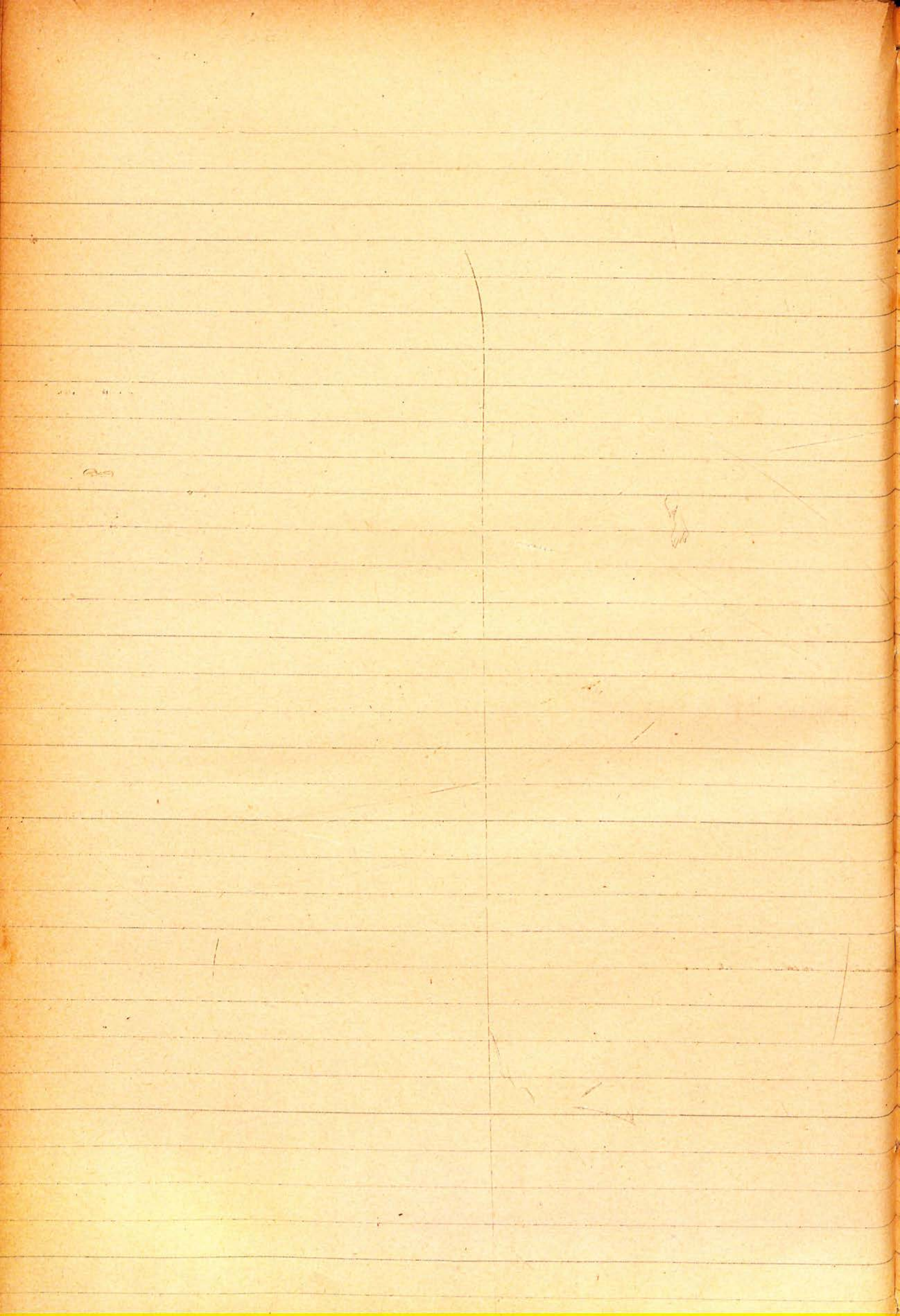
16v.

37v.

41v.

I

Ismael Rosa da Silva



J

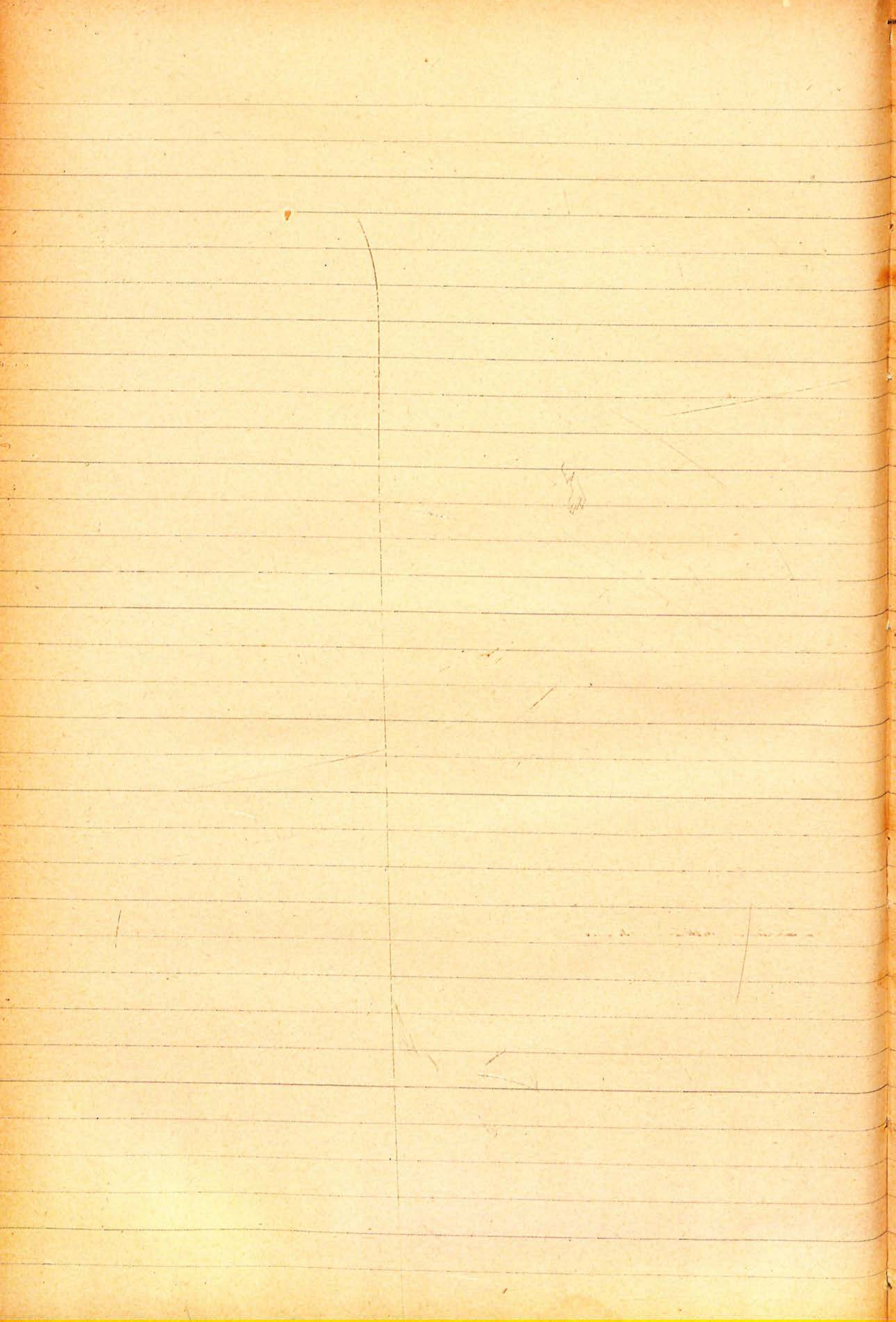
PAG.

Jacques de Oliveira Lage	23
Jair de Castro Maynardes	29
João Alvaro Coelho	8v.
João Ferreira da Silva	32
João Nassali	13v.
Jonas Vitorino Chagas	44
Jorge Noronha	4v.
José Airsten	33
José Gualberto Alves	14v. e 16v.
José Heibaldo Silveira	43v.
José Lopes de Barros	15 e 36v.
José Mario Alves dos Santos	18
José Mosca	8v.
José dos Santos	25
José Silva	38
José Tunes de Oliveira	30
José Walter Paulino	5
Josias de Azevedo	34v.

K

L

Luiz Carlos de Souza	40v.
Luiz de Cavalho	26v.



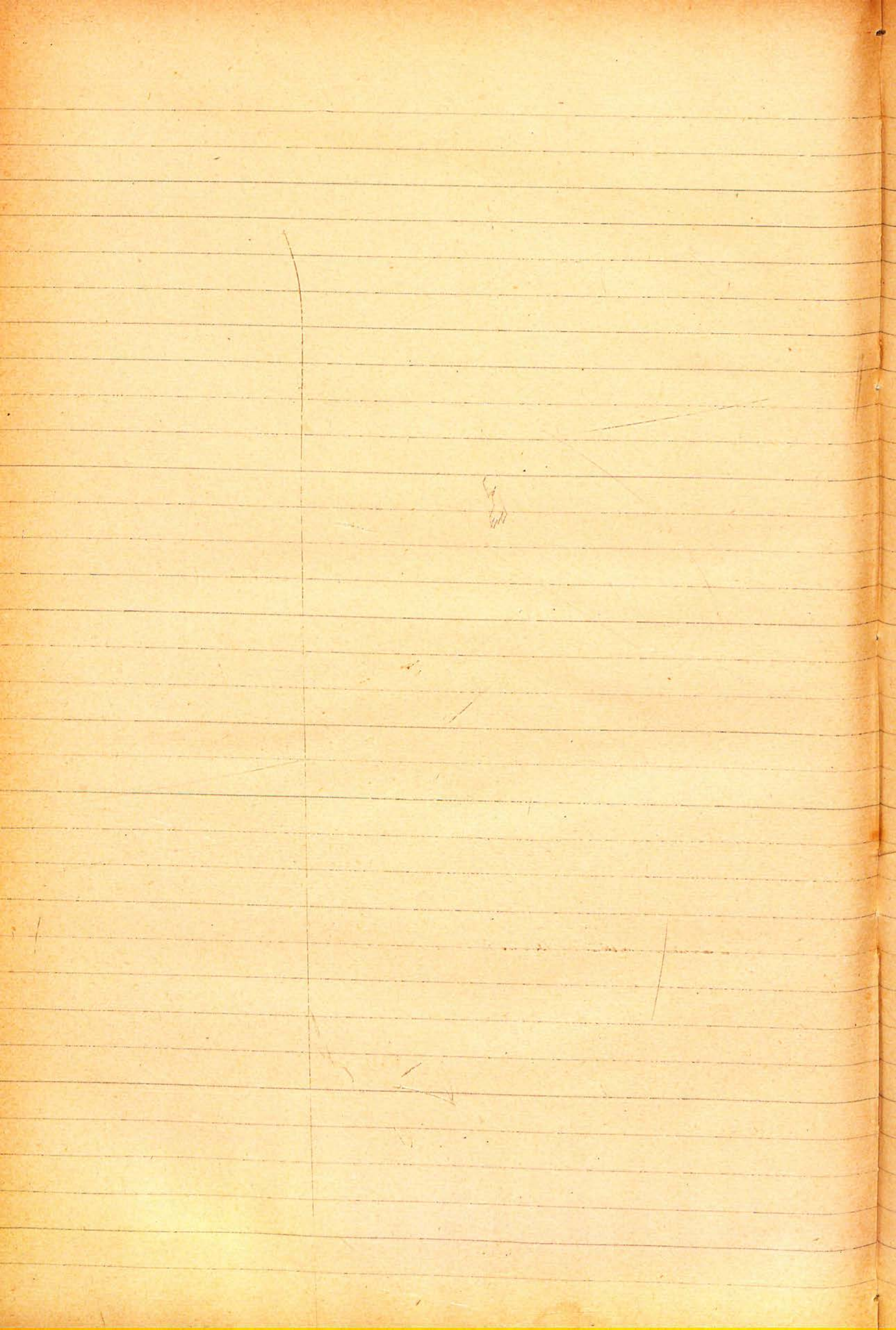
	Pág.
Luiz Gonzaga Carneiro de Albuquerque	48

M

Magno Pereira	11
Manoel Casimiro de Oliveira	46v.
Manoel Gomes da Silva	36
Manoel Nogueira	47
Mario Barros Soveral	40
Mario Batista	6
Mario dos Santos	22
Mauricio de Jesus Karkaus	35v.
Mauricio Mendonça	42v.
Milton 'Hlasche'	33
Moisés Izidio da Silva	43
Morasthi Martins Pinheiro	34

N

Nelson dos Santos	28
Newton Ferreira Josefi	29



O

PAG.

Orlando Luna Freire do Pillar	8
Orlando dos Santos Reis	42
Osmundo Rodrigues Vidigal Filho	21v.
Osney Silva	19

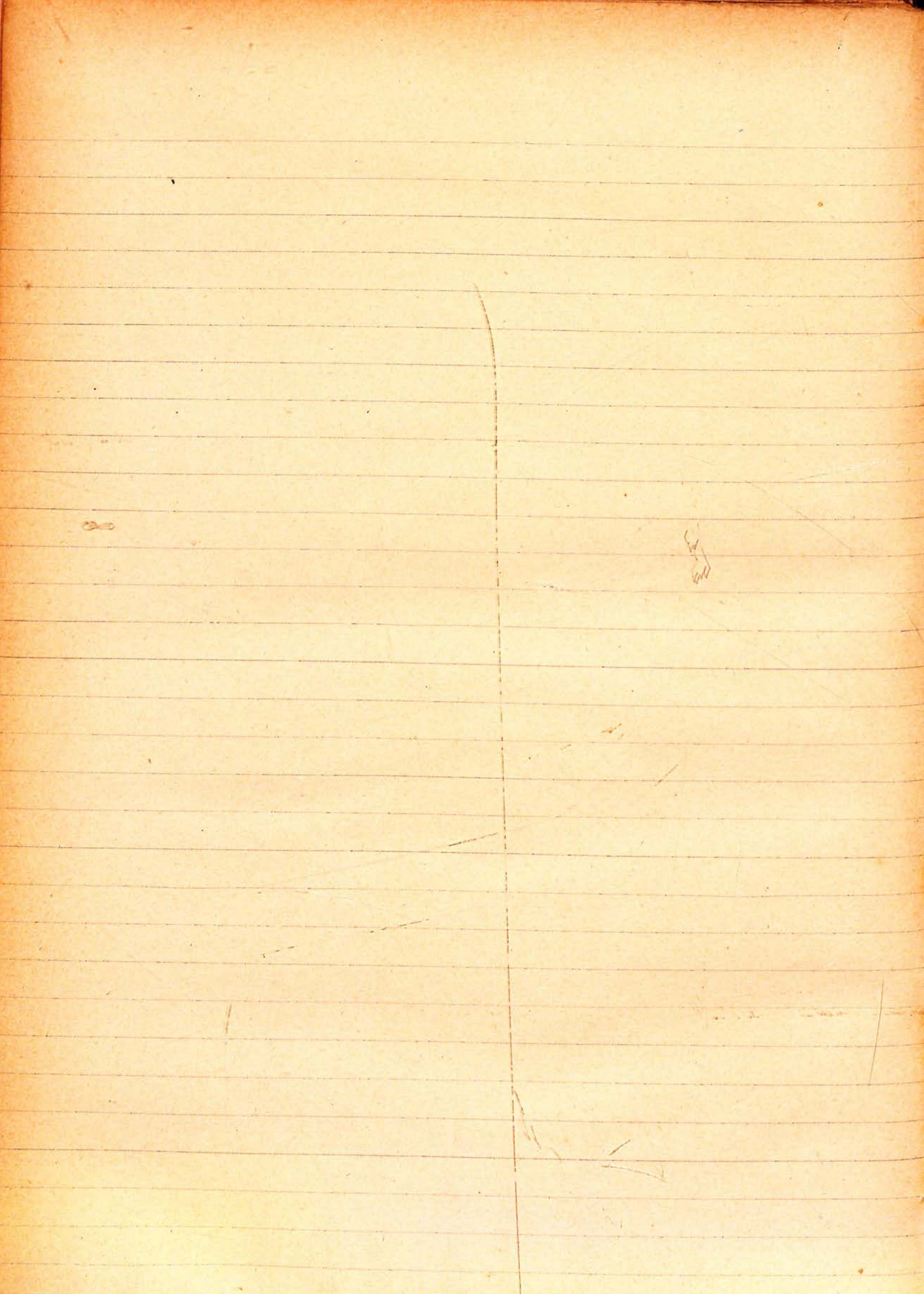
P

Paulo de Oliveira	6
Paulo Pedro Marcondes	24
Pedro Alexandrino de Souza	11
Plinio Martins de Oliveira	14

Q

R

Renato Pereira de Souza	31
Roberto Gonçalves de Oliveira Campos	25v.
Romangueria Marques de Carvalho	12
Romulo Testa	3



S

PAG.

Sebastião Bonfim

16

Servalino de Araujo

23

T

Teodorico José Nilo

17v.

U

W

Wadik Kalid

48

Waldemar Menezes Ramos

17v.

Waldemiro Melchert

10

Waldemiro da Silva

47v.

Walter de Oliveira

21v.

Wanderlei Conde

26v.

Wharton Borges

20

X - Y - Z

